



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SECAU
DIVISÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DIAUP**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE NOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO E REQUISIÇÃO
DE SERVIDORES E DA REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS**

SUMÁRIO	
1	INTRODUÇÃO
1.1	Visão geral do objeto
1.2	Objetivo e questões de auditoria
1.3	Período de execução
1.4	Composição da amostra avaliada
1.5	Equipe de auditoria
1.6	Técnicas de auditoria
1.7	Atividades executadas
1.8	Legislação aplicada
1.9	Metodologia aplicada
2	ACHADOS DE AUDITORIA
2.1	Reembolsos efetuados aos órgãos de origem dos servidores requisitados em valores superiores ao devido.
2.2	Inconsistências nos dados constantes da planilha elaborada para apurar o percentual do ressarcimento anual aos órgãos de origem em relação à dotação de pessoal ativo do Tribunal.
2.3	Requisição de servidores com despesa mensal de reembolso acima do limite.
2.4	Ausência de encaminhamento de processos administrativos de prorrogação de requisição de servidor à Secor para análise e verificação do limite de despesa com pessoal requisitado.
2.5	Ausência de demonstração, nos autos de processos administrativos, do inequívoco interesse público na redistribuição de cargos.
2.6	Processo administrativo sem parecer técnico e/ou com parecer técnico incompleto.
2.7	Ausência, nos autos de processos administrativos, de cópias das certidões exigidas.
2.8	Manutenção de servidor com prazo de requisição expirado.
2.9	Ausência de cópia do último contracheque do órgão de origem do servidor requisitado e de comprovante de entrega trimestral do contracheque do órgão cessionário.
2.10	Ausência de demonstrativo da proporção do quantitativo de servidores requisitados em relação ao total de servidores.
2.11	Ausência de formalização, nos autos de processos administrativos, da solicitação, pelo Diretor-Geral, à Presidência do TRF 1ª Região de requisição de servidor de órgãos de outros Poderes para atuar na área administrativa.
3	CONCLUSÃO
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO/QUADRO RESUMO

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP e na Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor deste Tribunal, cujo objetivo foi avaliar a regularidade dos atos e dos procedimentos adotados nas requisições e cessões de servidores, nos reembolsos de remuneração e encargos aos órgãos cedentes, nas redistribuições de cargos, bem como a avaliação e suficiência dos controles internos administrativos aplicados a esses processos de trabalho, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint 2019 (7991266), aprovado pelo Presidente do TRF 1ª Região.

1.1 Visão geral do objeto

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região é órgão público da Justiça Federal brasileira com Jurisdição estendida por 14 unidades da federação, o equivalente a 80,3% do território nacional, com uma população atendida estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2018) em mais de 78 milhões de habitantes (quase 40% da população nacional). Tem composição e competências previstas expressamente na Constituição Federal de 1988, possuindo a incumbência de julgar, além dos casos de competência originária previstos no [art. 108](#) da Carta Magna, os recursos em causas decididas por juízes federais de primeiro grau em ações que envolvam a União Federal, autarquias e empresas públicas, bem como recursos de decisões proferidas por juízes de direito em causas envolvendo matéria previdenciária ([art. 109, §3º, CF](#)) e em outras causas autorizadas por lei ([Lei 5.010/66](#)).

Tendo em vista suas competências constitucionais, a Justiça Federal incumbiu-se ([Resolução CJF 313/2014](#)) da seguinte missão: “*garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva*”. A sua intenção é alcançar a confiança e o reconhecimento da sociedade brasileira no que diz respeito às disputas que envolvam o Estado. Para tanto, vislumbrou-se a seguinte visão de futuro: “consolidar-se perante a sociedade como uma justiça efetiva e transparente”.

Objetivando o cumprimento dessa missão institucional foram elaborados macrodesafios a serem enfrentados pelos órgãos da Justiça Federal. Dentre eles estão o aperfeiçoamento da gestão de custos, a melhoria da gestão de pessoas e o combate à corrupção e à improbidade administrativa por meio dos objetivos estratégicos de, respectivamente, otimizar os custos operacionais alinhando às necessidades orçamentárias de pessoal e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, desenvolver o potencial humano com uma adequada distribuição da força de trabalho e aprimorar o funcionamento do sistema de controles internos da Justiça Federal.

Com o propósito de contribuir com o alcance desses objetivos estratégicos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foram previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint (7220291), referente ao exercício de 2019, a realização de auditorias na área de gestão de pessoas, tendo em vista a despesa com pessoal representar a maior parte do orçamento institucional, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 1 - Comparativo da despesa com pessoal com o orçamento do Tribunal

Orçamento TRF1	2017	2018
Dotação Inicial	527.707.440,00	478.861.682,90
Despesa Executada com pessoal	346.265.941,00	365.905.074,51
Percentual	65,61%	76,41%

Com base no quadro exposto e considerando o cenário de restrições orçamentárias para o aumento de despesas de pessoal constantes das leis orçamentárias anuais desde o ano de 2016, agravadas pela EC 95, que restringem a reposição dos cargos vagos em decorrência de aposentadoria, constata-se que as cessões e requisições de servidores, bem como as redistribuições de cargos, pelos riscos envolvidos e por serem institutos frequentemente usados para readequação da força de trabalho, constituem-se em atividades relevantes para esta Corte no cumprimento de sua missão.

Diante dessa constatação a presente ação de auditoria foi incluída no Plano Anual de Auditoria - Paint (7220291) para o exercício de 2019, como forma da Auditoria Interna contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, avaliando a legalidade e os controles internos afetos aos procedimentos relativos à requisição e à cessão de servidores, aos reembolsos de remuneração e encargos, bem como à redistribuição de cargos.

O benefício pretendido nesta auditoria substancia-se em evitar a redistribuição de cargos e a cessão de servidores entre o TRF da 1ª Região e outros órgãos públicos sem a observância dos dispositivos legais e regulamentares. Pretende-se também fortalecer os controles internos da unidade responsável pela tramitação de tais protocolos, de modo a minimizar os riscos, diminuindo a possibilidade de ocorrência de desconformidades que impactem a eficiência operacional e os objetivos desta Corte.

Para uma melhor compreensão da abrangência do presente trabalho de auditoria convém trazer os conceitos normativos de cessão, requisição e redistribuição.

A cessão e a requisição de servidores estão previstas no [art. 93 da Lei 8.112/1990](#), regulamentado pelo [Decreto 9.144/2017](#). No âmbito da Justiça Federal referidos institutos foram normatizados pela [Resolução n. 05, de 14/03/2008](#), do Conselho da Justiça Federal e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região receberam disciplina com a edição da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#) e alterações posteriores. A referida Portaria teve, entre outros objetivos, limitar os servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário da União, visando prevenir sobretudo excessivos gastos com ressarcimento a órgãos por essas despesas, após vigência da Lei 11.416, de 15/12/2006.

A redistribuição de cargo está prevista no [art. 37 da Lei 8.112/1990](#) e sofreu disciplina, no âmbito do Poder Judiciário da União, pela [Resolução n. 146, de 6/3/2012](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Destaque-se que, instrumento amplamente utilizado na alocação de pessoal no setor público visando, principalmente, suprir necessidade imediata de pessoal, a cessão é o ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem ([art. 2º do Decreto 9.144/2017](#)).

A requisição é o ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço ([art. 3º do Decreto 9.144/2017](#)).

Já a redistribuição segundo a [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#), é o deslocamento de cargos efetivos, ocupados ou vagos, entre diferentes quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, com vistas unicamente ao atendimento dos interesses da administração, nos casos em que há necessidade de ajustamento da lotação ou da força de trabalho às necessidades do serviço, devendo observar-se alguns preceitos para sua implementação, são eles: interesse da administração; equivalência de vencimentos; manutenção da essência das atribuições do cargo; compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições; mesmo nível de escolaridade e especialidade e habilitação profissional. Assim, com a redistribuição, o cargo desvincula-se totalmente do órgão de origem e, se ele estiver ocupado, juntamente com ele, desvincula-se o servidor que o ocupa, que passará a se vincular ao órgão para o qual o cargo foi redistribuído, conforme consta do artigo [artigo 37 da Lei 8.112/1990](#).

Ressalte-se que a [Resolução CJF n. 05, de 14/03/2008](#), conceituou o instituto da requisição de maneira diversa do conceito trazido pelo [Decreto 9.144/2017](#). Assim, o termo “requisição” é utilizado nesta auditoria na mesma acepção empregada pelo inciso II do art. 36 da [Resolução CJF n. 05, de 14/03/2008](#), qual seja: a de cessão de servidor por órgão público à Justiça Federal.

Portanto, o termo requisição será utilizado nessa auditoria no sentido de ingresso, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de servidor oriundo de outro órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, mediante autorização do órgão ou entidade cedente, sem alteração da lotação na sede de origem, e sem provimento de cargo efetivo.

Destaque-se, ainda, que os parágrafos 1º, 2º e 5º do [artigo 93 da Lei 8.112/1990](#) preveem que o ônus da remuneração compete ao órgão ou entidade cessionária quando realizada movimentação entre entes federativos distintos. Desse modo, na hipótese de cessão de servidores ou empregados de órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a órgão da União, o ônus pela remuneração será do órgão cessionário, ou seja, da União, que efetuará reembolso ao órgão cedente das despesas que tiver com o cargo efetivo do servidor/empregado cedido. Na cessão de pessoal entre órgãos ou entidades da esfera federal, o dispositivo legal determina, por sua vez, que o ônus da remuneração seja do cedente.

Na Justiça Federal de primeira e segunda instância as hipóteses de reembolso estão regulamentadas pelos arts. 39 e 43 da [Resolução CJF n. 05, de 14/03/2008](#).

Observou-se que o TRF 1ª Região contava, conforme doc. 8160515, em 31/12/2018, com 206 (duzentos e seis) servidores requisitados e 30 (trinta) servidores cedidos, sendo que no período de 1º/1/2018 a 31/12/2018, foram realizadas 33 (trinta e três) requisições de servidores de outros órgãos para este Tribunal e 3 (três) cessões para outros órgãos, tendo ocorrido, ainda, 2 (duas) redistribuições e 62 (sessenta e dois) procedimentos de reembolsos.

Convém destacar, ainda, que a cessão e a requisição são modalidades de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as administrações.

Assim, a cessão e a requisição devem envolver apenas agentes ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo junto à origem – vale dizer, que ingressaram nos quadros da Administração Pública por meio de concurso público –, não sendo extensível aos ocupantes de cargos comissionados ou funções públicas de cunho temporário, tampouco, por óbvio, àqueles que mantêm com a administração contratos de prestação de serviço.

A [Constituição Federal de 1998](#) estabeleceu em seu [art. 37, II](#), que a investidura em cargo efetivo ou emprego público da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios depende da aprovação em concurso público.

Na presente auditoria verificou-se que, em todas as cessões e requisições analisadas, os servidores estavam investidos em cargos efetivos.

Tomou-se especial cuidado na análise das requisições de servidores oriundos de Prefeituras, isso porque, dentre as ilicitudes comumente verificadas, ao menos nas estruturas municipais da Administração Pública, está a desconforme cessão de agentes públicos entre os mais diferentes órgãos, a qual não raras vezes é realizada para atender situações de exclusivo interesse pessoal dos próprios agentes beneficiados com a cessão e não propriamente para atender ao interesse público.

São comuns os casos em que pessoas contratadas como prestadores de serviço pelas prefeituras são, posteriormente, cedidos a órgãos da administração estadual ou federal. Também há casos em que pessoas sem vínculo com a administração municipal são contratadas para exercício de cargo em

comissão ou contratados temporariamente e são, posteriormente, cedidas, como se servidor de cargo efetivo fossem. Não são raras as vezes em que essas contratações como prestadores de serviço e de cargos em comissão são feitas apenas para viabilizar a posterior cessão. A título de exemplo temos o [Acórdão TCU 525/2001 - Segunda Câmara](#) e a [Decisão TCU 116/1999 - Primeira Câmara](#).

Dessa forma, nas requisições de servidores oriundos de Prefeituras verificou-se que os mesmos estavam investidos em cargo efetivo do quadro de pessoal das municipalidades, tendo tal constatação advindo de documentos constantes dos autos de processo administrativo, tais como, declaração do órgão de pessoal das Prefeituras, cópias de contracheque, cópias de Portarias Municipais de cessão dos servidores, cópia de Decretos Municipais e cópia de declaração prevista no art. 5º, §1º, V, da [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#).

Também observou-se que todas as cessões e requisições do Tribunal Regional Federal da 1ª Região enquadram-se na hipótese prevista no inciso I do [artigo 93 da Lei 8.112/1990](#) e nos arts. 38, I, e 39 da [Resolução CJF n. 05, de 14/03/2008](#), qual seja, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

1.2. Objetivo e Questões de Auditoria

Esta auditoria tem o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos relacionados às cessões e requisições de servidores, reembolsos de remuneração e encargos aos órgãos cedentes, bem como às redistribuições de cargos efetuadas no ano de 2018, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as orientações legais e normativas que regem as matérias, bem como avaliar a adequação e suficiência dos controles internos administrativos associados ao tema. Para tanto, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

- Os procedimentos adotados para a requisição de servidores estão de acordo com a legislação vigente?
- Os reembolsos aos órgãos de origem de servidores requisitados foram efetuados de acordo com as normas de regência?
- Os procedimentos adotados para a cessão de servidores estão de acordo com a legislação vigente?
- Os procedimentos adotados para a redistribuição de cargos estão de acordo com a legislação vigente?
- Os controles internos administrativos adotados pelas áreas auditadas são suficientes para evitar ou mitigar erros ou inconsistências na requisição e cessão de servidores e redistribuição de cargo?

1.3 Período de Execução

A presente auditoria teve início em 1º de julho de 2019, com previsão de término até 30 de setembro de 2019. Entretanto, os prazos inicialmente estabelecidos para o cumprimento das etapas da auditoria (doc. 7991318) não foram alcançados conforme prescrito no planejamento inicial. O referido prazo foi adequado aos novos direcionamentos estabelecidos para o desenvolvimento dos trabalhos, estando em consonância com a [Resolução Presi TRF1 57, de 18/12/2017](#).

Ressalte-se que o número expressivo de solicitações de manifestação oriundas das áreas administrativas do Tribunal e das seções judiciárias acerca de direitos e deveres de magistrados e servidores, além de outras atividades típicas de controle interno contribuíram de forma considerável para o que os trabalhos não se encerrassem no tempo proposto. Além disso, os servidores da equipe não puderam dedicar integralmente seu tempo de trabalho à presente auditoria, uma vez que tiveram ao seu encargo, também, o estudo para aquisição dos conhecimentos necessários ao desempenho das funções na Seção (Seade) e a estruturação interna de novas rotinas de trabalho.

Outro fator que contribuiu para o não cumprimento do prazo de execução da auditoria, principalmente, na elaboração do presente relatório, decorreu do desligamento, em 05/12/2019, do servidor responsável pela auditoria, o Supervisor da Seade, José Artur Calixto, tendo sido substituído pela servidora Andrea Morais Antunes, atualmente lotada na Sepap.

1.4 Composição da Amostra Avaliada

Durante as atividades procurou-se analisar amostra consistente e representativa de registros financeiros e dos assentamentos funcionais de servidores cedidos e requisitados e os relacionados a cargos redistribuídos. Para tanto, optou-se por utilizar a amostra não estatística (não probabilística), haja vista a baixa complexidade operacional e melhor adequação aos objetivos da presente auditoria.

Observando-se os critérios de relevância e materialidade, a equipe de auditoria utilizou-se de a) amostragem por período determinado (todas as cessões, requisições e redistribuições iniciadas em 2018) e b) amostragem pela materialidade (todos os processos de cessão e requisição em que ocorreram reembolsos no ano de 2018, incluídas as prorrogações).

Importante registrar que não foram analisados os processos relativos aos servidores removidos ou em exercício provisório em outros órgãos públicos, por não fazerem parte do escopo da presente auditoria.

Assim, foram analisados os seguintes processos:

Quadro 2 - Relação de processos analisados e objeto

REQUISIÇÃO			
	Processo PAe	Servidor	Órgão de origem
1	0023865-50.2017.4.01.8000	TR301321	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
2	0008694-19.2018.4.01.8000	TR301382	Marinha do Brasil
3	0023709-62.2017.4.01.8000	TR301348	Ministério da Defesa- Exército
4	0016284-47.2018.4.01.8000	TR301425	Tribunal de Justiça de Roraima
5	0005858-73.2018.4.01.8000	TR301432	Seção Judiciária Distrito Federal
6	0019603-57.2017.4.01.8000	TR301323	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
7	0023805-43.2018.4.01.8000	TR301436	Comando do Exército
8	0001223-49.2018.4.01.8000	TR301344	Conselho Nacional de Justiça
9	0015009-63.2018.4.01.8000	TR301431	Seção Judiciária Distrito Federal
10	0009372-34.2018.4.01.8000	TR301389	Supremo Tribunal Federal
11	0007549-25.2018.4.01.8000	TR301353	Ministério da Defesa
12	0015003-56.2018.4.01.8000	TR301424	Tribunal de Justiça de Rondônia
13	0012657-35.2018.4.01.8000	TR301394	Comando do Exército
14	0020008-93.2017.4.01.8000	TR301333	Ministério da Defesa - Exército
15	0001172-38.2018.4.01.8000	TR301339	Ministério da Defesa - Exército
16	0001241-70.2018.4.01.8000	TR301350	Subseção Judiciária de Uberaba
17	0003694-38.2018.4.01.8000	TR301351	Tribunal Superior do Trabalho
18	0001219-12.2018.4.01.8000	TR301349	Prefeitura de Cidade Ocidental/GO
19	0020340-60.2017.4.01.8000	TR301338	Governo de Pernambuco
20	0023730-04.2018.4.01.8000	TR301437	Superior Tribunal de Justiça

21	0021725-09.2018.4.01.8000	TR301434	Seção Judiciária Distrito Federal
22	0000486-46.2018.4.01.8000	TR301345	Comando Militar do Planalto
23	0008813-77.2018.4.01.8000	TR301366	Superior Tribunal de Justiça
24	0023149-86.2018.4.01.8000	TR301435	Comando do Exército
25	0017632-03.2018.4.01.8000	TR301422	Comando do Exército
26	0023401-89.2018.4.01.8000	TR301438	Seção Judiciária de Goiás
27	0016001-24.2018.4.01.8000	TR301430	Governo do Distrito Federal DER
28	0009734-36.2018.4.01.8000	TR301372	Ministério da Defesa - Exército
29	0006865-71.2016.4.01.8000	TR301322	Prefeitura de Goianápolis
30	0009848-72.2018.4.01.8000	TR301397	Prefeitura de Valparaíso de Goiás
31	0012959-64.2018.4.01.8000	TR301404	Subseção Judiciária de Unaí
32	0007125-80.2018.4.01.8000	TR301352	Ministério da Defesa - Exército
33	0000589-53.2018.4.01.8000	TR301387	Prefeitura de Maricá
CESSÃO			
	Processo PAe	Servidor	Órgão de destino
1	0012288-41.2018.4.01.8000	TR300252	Superior Tribunal de Justiça
2	0012252-96.2018.4.01.8000	TR301205	Tribunal Superior Eleitoral
3	0011510-56.2018.4.01.8005	TR301285	Seção Judiciária Distrito Federal
REDISTRIBUIÇÃO			
	Processo PAe	Servidor	Órgão Redistribuição
1	0019720-48.2017.4.01.8000	TR301341	Tribunal Regional Federal 5ª Região
2	0015317-02.2018.4.01.8000	TR301440	Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte
3	0009204-14.2018.4.01.8006		Superior Tribunal Militar
REEMBOLSO			
	Processo PAe	Servidor	Órgão de origem
1	0000020-52.2018.4.01.8000	TR301124	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETROBRÁS - Eletronorte
2	0000022-22.2018.4.01.8000	TR300881	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás
3	0000023-07.2018.4.01.8000	TR300766	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - Governo do Distrito Federal
4	0022518-45.2018.4.01.8000	TR301425	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
5	0000029-14.2018.4.01.8000	TR301295	Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo
6	0000030-96.2018.4.01.8000	TR115306	Secretaria de Estado de Cultura - Governo do Distrito Federal
7	0000031-81.2018.4.01.8000	TR301149	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
8	0024773-73.2018.4.01.8000	TR301424	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
9	0000032-66.2018.4.01.8000	TR300590	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
10	0000033-51.2018.4.01.8000	TR301077	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás
11	0000034-36.2018.4.01.8000	TR167905 E TR193505	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - CORREIOS
12	0000035-21.2018.4.01.8000	TR301213	Prefeitura Municipal de Correntina
13	0000050-87.2018.4.01.8000	TR300986	Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás
14	0000052-57.2018.4.01.8000	TR301150	Prefeitura Municipal de Anápolis
15	0000053-42.2018.4.01.8000	TR301275	Polícia Civil do Distrito Federal
16	0000054-27.2018.4.01.8000	TR301303	Câmara Municipal de Teresina
17	0000055-12.2018.4.01.8000	TR300668	Secretaria de Estado de Educação - Governo do Distrito Federal
18	0000056-94.2018.4.01.8000	TR300557	Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal
19	0000057-79.2018.4.01.8000	TR300592	Prefeitura Municipal de Riachão das Neves
20	0000059-49.2018.4.01.8000	TR301297	Empresa Pública de Transporte e Circulação de Porto Alegre
21	0000060-34.2018.4.01.8000	TR300736	Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás
22	0004736-25.2018.4.01.8000	TR301313	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
23	0000062-04.2018.4.01.8000	TR136107 E TR193707	Prefeitura Municipal do Salvador
24	0000063-86.2018.4.01.8000	TR301012	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Góas
25	0000064-71.2018.4.01.8000	TR300627	Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
26	0000065-56.2018.4.01.8000	TR301200	Secretaria de Estado de Educação - Governo do Distrito Federal
27	0000066-41.2018.4.01.8000	TR300860	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Góas
28	0000067-26.2018.4.01.8000	TR300574	Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Governo do Distrito Federal
29	0000068-11.2018.4.01.8000	TR301206	Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
30	0000069-93.2018.4.01.8000	TR300344	Ministério Público do Estado de Goiás
31	0008897-78.2018.4.01.8000	TR301349	Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental
32	0000070-78.2018.4.01.8000	TR301266 E TR301294	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
33	0017249-25.2018.4.01.8000	TR301338	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
34	0000071-63.2018.4.01.8000	TR195506	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - Governo do Distrito Federal

35	0000072-48.2018.4.01.8000	TR301037	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás
36	0000073-33.2018.4.01.8000	TR300017	Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF
37	0000074-18.2018.4.01.8000	TR138506	Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS
38	0002533-90.2018.4.01.8000	TR191806	Secretaria de Estado de Cultura - Governo do Distrito Federal
39	0000075-03.2018.4.01.8000	TR300681	Prefeitura Municipal de Luziânia
40	0000077-70.2018.4.01.8000	TR300061	Caixa Econômica Federal - CEF
41	0000078-55.2018.4.01.8000	TR300956	Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
42	0000079-40.2018.4.01.8000	TR301171	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás
43	0000080-25.2018.4.01.8000	TR300820	Prefeitura Municipal de Canápolis
44	0000081-10.2018.4.01.8000	TR300735	Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Governo do Estado de Rondônia
45	0000083-77.2018.4.01.8000	TR300862	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás
46	0000085-47.2018.4.01.8000	TR3705	Secretaria de Estado da Administração do Governo da Paraíba
47	0000093-24.2018.4.01.8000	TR300658	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF
48	0000095-91.2018.4.01.8000	TR301192	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás
49	0000096-76.2018.4.01.8000	TR300533	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
50	0000097-61.2018.4.01.8000	TR179806	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - Governo do Distrito Federal
51	0023375-91.2018.4.01.8000	TR301430	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER DF
52	0000098-46.2018.4.01.8000	TR300772	Prefeitura Municipal de Anápolis
53	0000099-31.2018.4.01.8000	TR301119	Câmara Municipal de São Paulo
54	0000100-16.2018.4.01.8000	TR190507	Governo do Estado do Tocantins
55	0000101-98.2018.4.01.8000	TR300963	Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás
56	0000102-83.2018.4.01.8000	TR301322	Prefeitura Municipal de Goianápolis
57	0000103-68.2018.4.01.8000	TR300095	Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
58	0000105-38.2018.4.01.8000	TR301277	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás
59	0000106-23.2018.4.01.8000	TR300927	Banco do Estado do Pará - Banpará
60	0010149-19.2018.4.01.8000	TR301286	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás
61	0000110-60.2018.4.01.8000	TR301186	Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER DF
62	0000111-45.2018.4.01.8000	TR300341	Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

1.5 Equipe de Auditoria

- João Batista Corrêa da Costa (Coordenador);
- Alberto Garnier de Souza Filho;
- Amanda Côrtes Gomes;
- Andréa Moraes Antunes;
- José Artur Calixto (servidor requisitado, desligado do quadro de pessoal deste Tribunal a partir de 5/12/2019)
- Marcelo Azevedo;
- Maria Cláudia Oliveira Lima.

1.6 Técnicas de Auditoria

Neste trabalho foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Análise documental – verificação de documentos que conduzam à formulação de indícios e evidências;
- Confrontação de documentos com registros no cadastro de pessoal do SARH;
- Análise de Processos Administrativos Eletrônicos (SEI);
- Conferência de valores reembolsados;
- Pesquisas em sistemas informatizados (SARH, Folha de Pagamento e Consulta Folha);
- Entrevista – formulação de perguntas orais ou escritas ao pessoal da unidade auditada ou vinculada, para obtenção de dados e informações;
- Amostragem – escolha e seleção de uma amostra representativa nos casos em que é inviável pelo custo/benefício aferir a totalidade do objeto da auditoria e pela limitação temporal para as constatações.

1.7 Atividades executadas

As atividades executadas durante a auditoria são as listadas a seguir:

- Avaliação prévia e planejamento;
- Elaboração dos papéis de trabalho;
- Levantamento da legislação aplicada;
- Expedição de Solicitação de Auditoria;
- Análise das informações enviadas pela Dicap e Dipag, cotejando-se com informações existentes nos outros sistemas SARH e SEI;
- Confecção do relatório preliminar com formulação de observações e propostas de encaminhamentos consideradas relevantes.

1.8 Legislação aplicada

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000](#), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- [Lei n. 8.112, de 11/12/1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- [Lei n. 9.784, de 29/01/1999](#), regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- [Lei n. 11.416, de 15/12/2006](#), dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências;
- [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#), dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta seja parte;
- [Resolução CNJ n. 88, de 8/9/2009](#) dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;
- [Resolução CNJ n. 14, de 21/3/2006](#), dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Judiciário e para a magistratura dos Estados que não adotam o subsídio;
- [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#), dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União;
- [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#), que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.
- [Resolução CJF 04, de 14/03/2008](#), dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento.
- [Resolução CJF n. 05, de 14/03/2008](#), regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus a concessão de horário especial, do afastamento para estudo ou missão no exterior, da licença para capacitação, do afastamento de servidores para participação em curso de formação, da cessão e requisição, da licença por motivo de doença em pessoa da família, da licença para atividade política, do afastamento para exercício de mandato eletivo, da licença por motivo de afastamento do cônjuge, da licença para o trato de assuntos particulares e da licença-prêmio por assiduidade previstos, na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), dispõe sobre a cessão e requisição de servidores no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, alterada pela Portaria Presi n. 111, de 10/03/2015 e Portaria Presi n. 6753495, de 05/09/2018.
- [Portaria Presi TRF1 n. 345, de 14/9/2015](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de contracheque pelos servidores cedidos e requisitados no âmbito do TRF1 e Seccionais da 1ª Região;

1.9 Metodologia aplicada

Inicialmente, levando-se em consideração a experiência dos auditores nos trabalhos de acompanhamento da conformidade das cessões, requisições, redistribuições e reembolsos, foi elaborado o programa de trabalho de auditoria, no qual constam informações acerca da unidade a ser auditada, período da auditoria, a composição da equipe de auditoria, os objetivos, o escopo, os procedimentos e técnicas de auditoria, a legislação e a metodologia aplicada, o cronograma de execução e a matriz de planejamento da auditoria (item 12 doc. 7991318). Posteriormente, foi encaminhado comunicado à Diretoria-Geral deste Tribunal acerca da realização da referida auditoria em que foi solicitado dar conhecimento às áreas de gestão de pessoas e de orçamento (7991326).

Em seguida, encaminhou-se solicitação de auditoria (doc. 8090697) à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP requerendo a relação de processos administrativos eletrônicos que trataram sobre cessões e requisições de servidores, redistribuição de cargos e reembolsos de remuneração e encargos aos órgãos cedentes, bem como informações das áreas competentes (Divisões ou Seções da SecGP) sobre os controles internos administrativos utilizados durante a execução dos processos de trabalho destinados a assegurar que esses procedimentos sejam realizados em integral conformidade com os normativos de regência.

Em resposta foram emitidas as informações da Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag (8122322 e 8276002) e da Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap (8161816 e 8279620) acompanhadas dos documentos 8123964, 8123981, 8123993, 8160515, 8161661, 8161672, 8161697 e 8161707.

Prosseguiu-se com a realização dos trabalhos de auditoria, em que foram aplicadas as técnicas de análise da documentação, confrontação de registros com documentos e pagamentos, pesquisas em sistemas informatizados (SARH, Folha de Pagamento e SEI), com geração de relatórios, fichas financeiras e planilhas, procedendo-se à análise das situações encontradas, a fim de verificar a conformidade dos procedimentos de cessão e requisição de servidores, de redistribuição de cargos e de reembolso de valores, assim como a adequação e suficiência dos controles internos administrativos empregados nesses processos de trabalho.

Portanto, com o objetivo de atender aos questionamentos consubstanciados no item 12 - Matriz de Planejamento, constante do programa de auditoria acerca da requisição e cessão de servidores e da redistribuição de cargos (7991318) e após os trabalhos de auditoria, foram identificadas oportunidades de melhorias no que diz respeito aos processos de requisição de servidores, redistribuição de cargos e reembolsos. Esses achados são apresentados em forma de relatos articulados e argumentados nos subitens do item "achados de auditoria", a seguir, sendo que cada subitem tratará de um achado específico.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

Durante a realização da auditoria foram identificados os achados a seguir, considerados relevantes para relato:

ACHADO 2.1 Reembolsos efetuados aos órgãos de origem dos servidores requisitados em valores superiores ao devido

2.1.1 Situação Encontrada

A cessão e a requisição de servidores e empregados públicos, entre os diversos entes da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, implicam, necessariamente, assunção de ônus para uma das partes, relativamente à remuneração do trabalhador cedido/requisitado, e aos respectivos encargos trabalhistas: ônus para o cedente ou para o cessionário, conforme o caso, de acordo com a previsão das normas próprias.

À luz do disposto nos parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º do [artigo 93 da Lei 8.112/1990](#) e dos arts. 6º, 7º e 8º do [Decreto 9.144/2017](#), o ônus da remuneração compete ao órgão ou entidade cessionária quando realizada movimentação entre entes federativos distintos ou quando requisitados empregados de empresa pública ou sociedade de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio de sua folha de pagamento de pessoal.

Desse modo, na hipótese de cessão de servidores ou empregados de órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a órgão da União, o ônus pela remuneração será do órgão cessionário, ou seja, da União, que efetuará reembolso ao órgão cedente das despesas que tiver com o cargo efetivo do servidor/empregado cedido. Na cessão de pessoal entre órgãos ou entidades da esfera federal, o dispositivo legal determina, por sua vez, que o ônus da remuneração seja do cedente.

Na Justiça Federal de primeiro e segundo graus as hipóteses de reembolso estão regulamentadas pelos arts. 39 e 43 da [Resolução CJF n. 05, de 14/03/2008](#), que seguiu a regra geral de que o ônus da remuneração do servidor deve ser da entidade beneficiada pelo trabalho nos casos de cessão/requisição de servidor para/de ente diverso da União.

Dessa forma, seguindo a regra geral de que o ônus é do ente cessionário, que é quem tem o bônus pela prestação do serviço pelo servidor requisitado, o Tribunal Regional Federal deve efetuar o reembolso decorrente de requisição de servidores de empresa pública ou sociedade de economia mista federais quando essas entidades não receberem recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio de sua folha de pagamento de pessoal (art. 43, II, da [Resolução CJF n. 05, de 14/03/2008](#)) e de servidores requisitados de Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 43, III, da [Resolução CJF n. 05, de 14/03/2008](#)), o que consubstancia, no escopo deste trabalho, 62 processos administrativos de reembolso.

Da análise dos 62 processos administrativos eletrônicos de reembolsos de remuneração e encargos sociais a estados, municípios, Distrito Federal, sociedades de economia mista federais e empresas públicas, em virtude da cessão de servidores ou empregados públicos para o exercício de função comissionada/cargo em comissão neste Tribunal no exercício de 2018, foram identificadas algumas inconsistências, descritas abaixo, que geraram reembolso a maior no montante de R\$ 9.465,16.

a. Reembolso à Prefeitura Municipal de Correntina/BA, referente à servidora TR301213, efetuado a maior no montante de R\$ 310,67 no exercício de 2018. Essa situação deveu-se à:

a.1 Ausência de dedução do valor de R\$ 44,24, referente a 1 (um) dia de falta injustificada, constante do contracheque do mês de março/2018 da servidora, com repercussão no valor da contribuição patronal calculado na planilha da Dipag que excedeu o valor devido em R\$ 8,29, **gerando, assim, um reembolso indevido do mês de março/2018 de R\$ 52,53** (6176437, 6176200 e 6176208);

a.2 Ausência de dedução do valor de R\$ 217,16, referente a 3 (três) dias faltas injustificadas, constante do contracheque do mês de novembro/2018 da servidora, com repercussão no valor da contribuição patronal calculado na planilha da Dipag que excedeu o valor devido em R\$ 40,98, **gerando um reembolso indevido do mês de novembro/2018 de R\$ 258,14** (7362757, 7354579 e 7362841).

b. Reembolso do mês maio/2018 à Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO, referente ao servidor TR300986, efetuado a maior no valor de R\$ 171,50, pois não houve dedução desse valor, referente ao desconto da rubrica "2081 - Desconto de Férias Pagas", constante do contracheque de maio/2018 do órgão de origem do servidor (6244869, 6244954 e 6245438). Vale mencionar que no reembolso do mês de março/2018, efetuado pelo Tribunal, constou o pagamento de 1/3 de férias no valor de R\$ 171,50, conforme documentos 5955928 e 5951409.

c. Reembolso à Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A, referente ao servidor TR301297, efetuado a maior no montante de R\$ 3.056,05 no exercício de 2018, pelos seguintes motivos:

c.1. Reembolsos indevidos das parcelas "Faltas Abonadas" e "Depósito FGTS (disp. S/JC)", durante o ano de 2018, conforme demonstrado no doc. 8569057. Nos termos do despacho Dilep 6180948, essas parcelas não estão amparadas por qualquer norma legal ou acordo coletivo. No mesmo despacho, foi recomendado solicitar ao órgão de origem o enquadramento legal para o ressarcimento. No entanto, a equipe de auditoria não localizou, no respectivo processo, informação ou documento que comprove a legalidade da cobrança das referidas parcelas, razão pela qual considerou-se indevido o ressarcimento dessas duas parcelas;

c.2. Reembolsos das parcelas "Salário Base" e "Adicional de Tempo de Serviço", referentes aos meses de abril, maio e novembro/2018, foram efetuados a maior, conforme se verifica por meio dos seguintes documentos 8568965 (págs. 5,6 e 12), 6022685, 6353846, 7414915 e 8569057.

d. Reembolso à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO, referente ao servidor TR301077, efetuado a maior no montante de R\$133,88 no exercício de 2018, pois não houve dedução do valor de R\$ 66,94, referente ao desconto da rubrica "105 - Faltas", constante dos contracheques dos meses de maio e junho de 2018 do órgão de origem do referido servidor (6316191 e 6437580), nos reembolsos dos referidos meses efetuados pelo Tribunal.

e. Reembolso à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – GDF, referente ao servidor TR300574, foi efetuado a maior no montante de R\$ 5.793,06 no exercício de 2018, pelo seguintes motivos:

e.1. Reembolso a maior das parcelas "Salário Base", "Adicional de Tempo de Serviço", "GHPP" e Patronal, nos meses de abril/2018 (R\$2.587,86) e novembro/2018 (R\$1.725,04), conforme documentos 6098649 e 7305255 e 7305312;

e.2. Reembolso indevido da parcela de adicional de férias 1/3, no valor de R\$1.480,16, ocorrido no mês de maio/2018, pois as parcelas "Remuneração de Férias" e "Adicional de Férias 1/3" são reembolsadas mensalmente como provisão, e de acordo com os registros no assentamento funcional do servidor, foram usufruídos 15 dias de férias em abril/2018 e 10 dias em novembro/2018., conforme documentos 6228303 e 6219266;

f. O servidor TR300095 recebeu auxílio-transporte no órgão de origem e os respectivos valores foram ressarcidos por este Tribunal, o que contraria a regra disposta no artigo 11, da Resolução CJF 4/2008, abaixo transcrito:

Art. 11. Os servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, perceberão o auxílio-transporte pelo órgão onde estiverem em exercício.

§ 1º Nos casos em que o ônus da remuneração for do órgão cedente, o servidor poderá optar por receber o auxílio-transporte pelo órgão de origem.

Depreende-se da leitura do referido normativo que, nos casos em que a requisição é caracterizada com ônus para o órgão cessionário, o auxílio-transporte, quando devido ao servidor, deve ser pago diretamente pelo órgão cessionário. Portanto, no presente caso, o citado auxílio deveria ter sido pago mensalmente pelo Tribunal e não pelo órgão de origem do servidor.

O total ressarcido, relativamente ao período de janeiro a dezembro/2018, foi de R\$ 2.098,80, conforme documento 8614303.

2.1.2 Critérios

- Parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º do [artigo 93 da Lei 8.112/1990](#).
- Arts. 6º, 7º e 8º do [Decreto 9.144/2017](#), alterado pelo [Decreto 9.162/2017](#) e [Decreto 9.707/2019](#).
- Arts. 39 e 43 da [Resolução CJF n. 05, de 14/03/2008](#).

2.1.3 Evidências

Quadro 3 - Processos autuados em 2018, com reembolsos efetuados incorretamente

Processos administrativos	Servidor	Diferença a maior
PAe 0000035-21.2018.4.01.8000	TR301213	R\$310,67
PAe 0000050-87.2018.4.01.8000	TR300986	R\$171,50
PAe 0000059-49.2018.4.01.8000	TR301297	R\$3.056,05
PAe 0000033-51.2018.4.01.8000	TR301077	R\$133,88
PAe 0000067-26.2018.4.01.8000	TR300574	R\$5.793,06
PAe 0000103-68.2018.4.01.8000	TR300095	0,00
TOTAL:		R\$ 9.465,16

Quadro 4 - Processos autuados em 2018 com reembolso mensal pendente de análise pela Equipe de Auditoria por ausência de documentação

PAe SEI	Servidor	Pendência
0000020-52.2018.4.01.8000	TR301124	Ausência do contracheque do mês de outubro/2018 do órgão de origem.
0000062-04.2018.4.01.8000	TR136107 e TR193707	Ausência do contracheque do mês de outubro/2018 do órgão de origem.
0000032-66.2018.4.01.8000	TR300590	Ausência do contracheque dos meses de novembro e dezembro/2018 do órgão de origem.

2.1.4 Causas

- Insuficiência de controles internos administrativos no processo de verificação de valores de reembolso aos órgãos cedentes, ocasionando, principalmente, reembolso indevido de verbas relativas a férias e gratificação natalina, tendo em vista que tais parcelas são reembolsadas, mensalmente, como provisão.

2.1.5 Efeitos

- Potencial dano ao erário.

2.1.6 Responsável

- Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

2.1.7 Recomendações preliminares**2.1.7.1 Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag**

2.1.7.1.1 Providenciar as glosas, nos próximos ressarcimentos, dos valores reembolsados a maior por este Tribunal aos órgãos cedentes dos servidores referenciados acima no Quadro 3, informando à equipe de auditoria, nestes autos, o mês e o documento em que foram efetuadas as respectivas glosas;

2.1.7.1.2 Juntar aos autos dos processos referenciados acima no Quadro 4, cópia dos respectivos contracheques do órgão de origem e reavaliar se os valores efetivamente reembolsados foram realizados corretamente, informando, nestes autos, o resultado dessa reavaliação;

2.1.7.1.3 Aperfeiçoar a instrução dos processos de ressarcimentos aos órgãos cedentes, de forma que constem todos os contracheques a que se referem os valores a serem ressarcidos;

2.1.7.1.4 Aperfeiçoar a análise dos valores a serem reembolsados aos órgãos cedentes, verificando, principalmente, se valores da remuneração do servidor são coincidentes com os constantes nos respectivos contracheques e, ainda, observando se tais valores são passíveis de ressarcimento de acordo com a legislação de regência;

2.1.7.1.5 Adotar as providências necessárias para que o pagamento de auxílio-transporte a servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, seja realizado pelo órgão onde esses servidores estiverem em exercício, informando à equipe de auditoria, nestes autos, as medidas implementadas;

2.1.8. Manifestação da unidade auditada**2.1.8.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag/SecGP**

Por meio do documento 11522946, a Dipag se manifestou nos seguintes termos:

"Em atendimento ao Relatório Preliminar de Auditoria TRF1-DIAUP 11103335 e ao Despacho TRF1-SECGP 11282999, informo as providências tomadas para cada item.

"2.1.7.1.1 Providenciar as glosas, nos próximos ressarcimentos, dos valores reembolsados a maior por este Tribunal aos órgãos cedentes dos servidores referenciados acima no Quadro 3, informando à equipe de auditoria, nestes autos, o mês e o documento em que foram efetuadas as respectivas glosas;"

MATRICULA	Valor	item	Providência
TR301213	52,53	a.1	A glosa foi realizada no mês de setembro/2020 nos documentos 11418715 e 11418697.
TR301213	258,14	a.2	A glosa foi realizada no mês de setembro/2020 nos documentos 11418715 e 11418697.
TR300986	171,50	b	A glosa foi realizada no mês de setembro/2020 nos documentos 11461517 e 11461516.
TR301297	3.056,05	c	A glosa foi realizada no mês de setembro/2020 nos documentos 11419903 e 11419824.
TR301077	133,88	d	A glosa foi realizada no mês de setembro/2020 nos documentos 11473039 e 11473021.
TR300574	5.793,06	e	A glosa será realizada no ressarcimento de setembro de 2020, processo 0000079-69.2020.4.01.8000
TR300095		f	Processo 0026678-45.2020.4.01.8000

"2.1.7.1.2 Juntar aos autos dos processos referenciados acima no Quadro 4, cópia dos respectivos contracheques do órgão de origem e reavaliar se os valores efetivamente reembolsados foram realizados corretamente, informando, nestes autos, o resultado dessa reavaliação;"

Processo	Servidor	Nº do contracheque no SEI
0000020-52.2018.4.01.8000	TR301124	11510999
0000062-04.2018.4.01.8000	TR136107 e TR193707	11511585 e 11511593
0000032-66.2018.4.01.8000	TR300590	11511710 e 11511735

Os contracheques foram inseridos nos respectivos processos, conforme planilha supracitada, e os valores ressarcidos estão de acordo com os dos contracheques.

"2.1.7.1.3 Aperfeiçoar a instrução dos processos de ressarcimentos aos órgãos cedentes, de forma que constem todos os contracheques a que se referem os valores a serem ressarcidos;"

Será adotado controle mais minucioso para que os processos de ressarcimento não sejam mais instruídos sem os devidos contracheques. De forma que será criado termo de responsabilidade a ser assinado pelos servidores requisitados, cuja cessão acarreta ressarcimento de remuneração e encargos sociais ao órgão de origem, acusando ciência dos termos da [Portaria Presi 345/2015](#).

"2.1.7.1.4 Aperfeiçoar a análise dos valores a serem reembolsados aos órgãos cedentes, verificando, principalmente, se valores da remuneração do servidor são coincidentes com os constantes nos respectivos contracheques e, ainda, observando se tais valores são passíveis de ressarcimento de acordo com a legislação de regência;"

Os processos de ressarcimento terão suas análises revistas nos pontos indicados e as áreas competentes serão consultadas a respeito de determinadas parcelas serem passivas de ressarcimento ou não.

"2.1.7.1.5 Adotar as providências necessárias para que o pagamento de auxílio-transporte a servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, seja realizado pelo órgão onde esses servidores estiverem em exercício, informando à equipe de auditoria, nestes autos, as medidas implementadas;"

As providências foram adotadas inicialmente no processo 0026678-45.2020.4.01.8000 e serão estendidas às demais ocorrências, se for o caso."

2.1.9 Análise da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria verificou que a recomendação 2.1.7.1.1 foi atendida, tendo em vista que as glosas foram realizadas no mês de setembro/2020.

Em relação à recomendação 2.1.7.1.2, verificou-se que os contracheques dos servidores foram juntados nos respectivos processos.

No tocante à recomendação 2.1.7.1.5, verificou-se que foi atendida, visto que a Dipag/SecGP abriu PAe 0026678-45.2020.4.01.8000, tendo notificado o servidor de matrícula TR300095 para manifestar acerca do pagamento do auxílio transporte, para fins de adequação à regra disposta no artigo 11, da [Resolução CJF 04/2008](#). Ademais, a Dipag informou que a norma será observada para os casos futuros semelhantes a este tratado no citado processo.

No que se refere às recomendações constantes dos itens 2.1.7.1.3 e 2.1.7.1.4, verificou-se que a Dipag/SecGP se manifestou por meio do doc. 11522946, oportunidade em que informou que adotará controle mais minucioso para que os processos de ressarcimento não sejam mais instruídos sem os devidos contracheques. Informou ainda que os processos de ressarcimento terão suas análises revistas nos pontos indicados e as áreas competentes serão consultadas a respeito de determinadas parcelas serem passivas de ressarcimento.

Dessa forma, a equipe de auditoria constatou que a unidade auditada atendeu todas as recomendações referentes ao achado 2.1, não havendo, portanto, nenhuma outra recomendação a ser feita, no entanto, a eficácia dos novos controles internos a ser empregados pela Dipag/SecGP nos processos de reembolso o órgão de origem de servidores requisitados poderão ser objeto verificação em futuras auditorias. A verificação

ACHADO 2.2. Inconsistências nos dados constantes da planilha elaborada para apurar o percentual do ressarcimento anual aos órgãos de origem em relação à dotação de pessoal ativo do Tribunal

2.2.1. Situação Encontrada

A equipe de Auditoria, ao analisar a Planilha Controle Limite Orçamentário - Pessoal Requisitado (8056464), elaborada pela Secor em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso I, da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#) e anexada em 24/04/2019 ao PAe SEI 0009499-35.2019.4.01.8000, constatou as seguintes inconsistências:

a) Constam da referida planilha valores de ressarcimento mensal e de encargo patronal referentes a servidores cujos processos de cessão a este Tribunal não se concretizaram no ano de 2019, dentre os quais se pode verificar por meio dos processos 0006936-68.2019.4.01.8000, 0003556-37.2019.4.01.8000, 0010834-26.2018.4.01.8000, 0025941-13.2018.4.01.8000 e 0021735-53.2018.4.01.8000.

b) Constam da citada planilha valores de encargo patronal e de reembolso mensal referente à servidora requisitada, matrícula TR300559, do Governo do Distrito Federal cuja prorrogação da cessão expirou em 31/12/2011, conforme se verificou nos autos do PAe SEI 0008857-04.2015.4.01.8000. Mesmo a cessão já tendo expirado, a servidora continuou prestando serviço neste Tribunal, no entanto, não vem sendo feito ressarcimento ao órgão de origem da servidora desde 2012.

c) Constam ainda da planilha valores de reembolso mensal e de encargo patronal de servidores requisitados do Governo do Distrito Federal, TR300184 e TR301172, cuja cessão é sem ônus para o Tribunal, conforme documentos 1280157 e 1820704, PAe SEI 0016202-21.2015.4.01.8000 e 0011023-09.2015.4.01.8000, respectivamente. Portanto, não há reembolso ao órgão de origem dos respectivos servidores.

d) Constam da planilha valores de reembolso mensal e de encargo patronal dos servidores requisitados TR301092, TR300010 e TR301206 que não possuem processo de reembolso ao órgão de origem, pois eles optaram por receber a remuneração do cargo em comissão CJ 01, em anos anteriores.

e) Constam da planilha valores de reembolso mensal e de encargo patronal de servidores requisitados, TR301477, TR301305, TR301279 e TR301397, que não possuem processo de reembolso, pois os órgãos de origem, embora tenham sido oficiados diversas vezes pela Dipag, não encaminharam solicitação de reembolso da remuneração e dos encargos sociais com relação a esses servidores.

f) Constam da planilha valores de reembolso mensal e de encargo patronal da servidora requisitada TR300341 que foi desligada deste Tribunal em 07/06/2018.

Diante dessas inconsistências, a equipe de auditoria elaborou o Quadro 5, no qual apurou o percentual da despesa anual de reembolso em relação à dotação de pessoal ativo deste Tribunal, com base nos valores dos processos administrativos de reembolso aos órgãos de origem do ano de 2019, a fim de verificar qual a real proporção da despesa anual de reembolso em relação à dotação de pessoal ativo deste Tribunal.

Nesse sentido, foram relacionados no Quadro 5, abaixo, os mesmos servidores requisitados existentes na planilha Secor (8056464). Vale mencionar, entretanto, que nos casos dos servidores requisitados mencionados acima na letra "e" a auditoria fez uma previsão da despesa de reembolso mensal e anual com base nos contracheques dos órgãos de origem, referente a março de 2019, constantes do processo administrativo 0011685-31.2019.4.01.8000. O percentual obtido foi de 1,95%, ou seja, 0,25% a maior que o apurado pela Secor (1,70%), o que, em termos de valores, representa aproximadamente uma diferença de R\$ 573.142,70.

A [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#) assim dispõe no artigo 6º, I:

Art. 6º Para aprovação de pedidos de requisição devem ser observados, concomitantemente, os seguintes limites de despesas com o ressarcimento aos órgãos de origem dos servidores ou empregados públicos requisitados:

1 - ressarcimento anual não superior a 2,5% sobre a dotação de pessoal ativo do tribunal ou da respectiva Seção Judiciária, excluída a rubrica de exercícios anteriores. (Redação dada pela Portaria Presi 400 de 17 de novembro de 2015)

[...]

§ 1º Considera-se como limite prudencial para os valores fixados no inciso I deste artigo o percentual de 2,3%. (Redação dada pela Portaria Presi 400 de 17 de novembro de 2015)

§ 2º A SECOR fará o controle do limite estabelecido no item I deste artigo, devendo alertar o Tribunal e as Seções Judiciárias quando for atingido o limite prudencial, definido no parágrafo anterior.

Verificou-se que, apesar da Secor ter uma planilha para apuração da despesa anual com reembolsos, mecanismo de controle relevante para esse fim, os procedimentos utilizados precisam ser revistos, pois, conforme constatações relatadas acima, o preenchimento está sendo feito em desconformidade com a [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), comprometendo a confiabilidade do resultado apurado. A equipe de auditoria considera que tais inconsistências detectadas representam risco na tomada de decisão pela Presidência do Tribunal, na medida em que poderá levar à concretização de requisições acima do limite de despesas com o reembolso aos órgãos de origem dos servidores ou impedir eventuais requisições de servidores para o Tribunal.

2.2.2. Critérios

- Art. 6º da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#).

2.2.3. Evidências

Quadro 5 - Acompanhamento do limite anual da despesa com servidores requisitados de Estados, Distrito Federal, Municípios, empresa pública e sociedade de economia mista federal - março/2019

Servidor Requisitado	Órgão de origem	FC/CJ	Processo	Reembolso Mensal (R\$)	Reembolso Anual (R\$)	Dotação Anual Pessoal Ativo (R\$)	Percentual %
TR300184	Governo do Distrito Federal	FC 02	0016202-21.2015.4.01.8000 Com ônus para o órgão de origem	0,00	0,00		
TR301172	Governo do Distrito Federal	FC 02	0011023-09.2015.4.01.8000 Com ônus para o órgão de origem	0,00	0,00		

Servidor Requisitado	Órgão de origem	FC/CJ	Processo	Reembolso Mensal (R\$)	Reembolso Anual (R\$)	Dotação Anual Pessoal Ativo (R\$)	Percentual %
TR301124	Eletróbrás	FC 05	000027-10.2019.4.01.8000	8.933,32	119.110,93		
TR300881	Prefeitura de Águas Lindas de Goiás	FC 05	000029-77.2019.4.01.8000	1.184,13	15.742,99		
TR300766	Governo do Distrito Federal	CJ 01	000043-61.2019.4.01.8000	25.646,78	340.415,46		
TR301425	Tribunal de Justiça de Roraima	FC 05	000044-46.2019.4.01.8000	11.158,64	146.416,27		
TR301295	Assembleia Legislativa do Espírito Santo	FC 05	000045-31.2019.4.01.8000	7.550,58	90.606,96		
TR115306	Governo do Distrito Federal	FC 05	000046-16.2019.4.01.8000	9.510,94	114.131,27		
TR301149	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	FC 04	000047-98.2019.4.01.8000	8.064,05	107.008,10		
TR301424	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	FC 05	000048-83.2019.4.01.8000	6.552,33	85.180,29		
TR300590	Tribunal de Justiça de Goiás	FC 05	000049-68.2019.4.01.8000	10.609,42	140.674,58		
TR301077	Prefeitura de Águas Lindas de Goiás	FC 02	000051-38.2019.4.01.8000	2.269,41	30.171,77		
TR167905	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	FC 04	000052-23.2019.4.01.8000	6.868,73	82.424,76		
TR301213	Prefeitura de Correntina	FC 04	000053-08.2019.4.01.8000	1.636,64	21.735,24		
TR300986	Prefeitura Municipal de Valparaíso	FC 04	000054-90.2019.4.01.8000	1.776,91	23.623,99		
TR301150	Prefeitura Municipal de Anápolis	FC 04	000055-75.2019.4.01.8000	1.669,83	22.164,03		
TR301275	Polícia Civil do Distrito Federal	CJ 02	000056-60.2019.4.01.8000	16.776,83	222.682,63		
TR301303	Câmara Municipal de Teresina	FC 05	000057-45.2019.4.01.8000	15.948,35	211.686,23		
TR300668	Governo do Distrito Federal	FC 05	000059-15.2019.4.01.8000	3.745,92	48.696,96		
TR300557	Governo do Distrito Federal	FC 04	000060-97.2019.4.01.8000	7.751,91	93.022,80		
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		0006936-68.2019.4.01.8000 Requisição não concretizada				
TR301092	Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás	CJ 01	Recebe CJ cheio	0,00	0,00		
TR300592	Prefeitura Municipal de Riachão das Neves	FC 04	000061-82.2019.4.01.8000	1.548,94	20.560,47		
TR300559	Governo do Distrito Federal	FC 04	0008857-04.2015.4.01.8000 Requisição prorrogada até 31/12/2011 mas a servidora continua no TRF1	6.327,01	83.979,83		
TR301297	Empresa Pública de Transporte e Circulação	FC 04	000062-67.2019.4.01.8000	3.531,50	42.378,00		
TR300736	Prefeitura Municipal de Valparaíso	FC 04	000063-52.2019.4.01.8000	1.597,66	21.244,66		
TR301313	Ministério Público de Goiás	FC 05	000064-37.2019.4.01.8000	8.389,79	111.359,57		
TR301290	Prefeitura Municipal do Novo Gama	FC 03	0014187-40.2019.4.01.8000	4.639,18	61.642,44		
TR136107	Prefeitura Municipal do Salvador	FC 03	000065-22.2019.4.01.8000	3.329,75	44.179,47		
TR301012	Prefeitura de Águas Lindas de Goiás	FC 03	000066-07.2019.4.01.8000	1.183,66	15.736,74		
TR300010	Polícia Civil do Rio de Janeiro	CJ 01	Recebe CJ cheio	0,00	0,00		
	Governo do Distrito Federal		0003556-37.2019.4.01.8000 Requisição não concretizada				
TR300627	Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo	FC 04	000067-89.2019.4.01.8000	1.218,16	16.168,75		
TR301200	Governo do Distrito Federal	FC 05	000068-74.2019.4.01.8000	9.647,36	115.768,32		
TR300860	Prefeitura de Águas Linda de Goiás	FC 05	000069-59.2019.4.01.8000	1.184,13	15.742,99		
TR300574	Governo do Distrito Federal	FC 06	000070-44.2019.4.01.8000	5.949,00	71.388,00		

Servidor Requisitado	Órgão de origem	FC/CJ	Processo	Reembolso Mensal (R\$)	Reembolso Anual (R\$)	Dotação Anual Pessoal Ativo (R\$)	Percentual %
TR193707	Prefeitura Municipal do Salvador	FC 03	0000065-22.2019.4.01.8000	3.797,54	50.303,46	255.494.357,98	1,95
TR301206	Prefeitura Municipal da Cidade Ocidental	CJ 01	Recebe CJ cheio	0,00	0,00		
TR300344	Ministério Público do Estado de Goiás	FC 05	0000071-29.2019.4.01.8000	7.432,82	98.554,76		
TR301349	Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental	FC 06	0000072-14.2019.4.01.8000	1.187,76	15.782,19		
TR301266	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	FC-05	0000073-96.2019.4.01.8000	14.565,83	192.787,88		
TR301338	Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	FC-05	0000074-81.2019.4.01.8000	15.054,82	199.416,90		
TR301294	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	FC-03	0000073-96.2019.4.01.8000	7.771,40	102.890,61		
TR195506	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - Governo do Distrito Federal - GDF	FC-04	0000071-63.2018.4.01.8000	5.580,08	74.068,89		
TR300342	Governo do Distrito Federal	FC 02	0029336-76.2019.4.01.8000	10.392,78	124.713,36		
TR301037	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO	FC-02	0000077-36.2019.4.01.8000	1.184,13	15.742,99		
TR301464	Governo do Estado de Tocantins	FC 03	0014185-70.2019.4.01.8000	5.504,38	73.083,39		
TR300017	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	FC-04	0000078-21.2019.4.01.8000	2.189,13	29.187,21		
TR138506	Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis	CJ-02	0000079-06.2019.4.01.8000	20.539,44	273.470,66		
TR191806	Secretaria de Estado de Cultura - Governo do Distrito Federal - GDF	FC-03	0000080-88.2019.4.01.8000	9.704,23	128.806,42		
TR300681	Prefeitura Municipal de Luziânia - GO	FC-02	0000081-73.2019.4.01.8000	1.180,92	15.694,26		
TR300061	Caixa Econômica Federal - CEF	FC-05	0000089-50.2019.4.01.8000	6.967,85	92.047,24		
TR300956	Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO	FC-03	0000090-35.2019.4.01.8000	1.388,76	18.427,20		
TR301171	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO	FC-01	0000091-20.2019.4.01.8000	1.186,50	15.774,50		
TR301477	Prefeitura Municipal de Morrinhos - GO	FC 03	Não há processo de reembolso	0,00	0,00		
TR300820	Prefeitura Municipal de Canápolis - BA	FC-02	0000092-05.2019.4.01.8000	1.278,44	16.969,02		
TR300735	Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Governo do Estado de Rondônia / RO	FC-04	0000093-87.2019.4.01.8000	5.289,51	70.288,96		
TR300862	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO	FC-04	0000094-72.2019.4.01.8000	1.184,13	15.742,99		
TR193505	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	FC-04	0000052-23.2019.4.01.8000	9.019,37	120.098,78		
TR3705	Secretaria de Estado da Administração - Governo da Paraíba - PB	FC-05	0000095-57.2019.4.01.8000	2.008,98	26.669,11		
TR300658	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - GDF	FC-05	0000096-42.2019.4.01.8000	10.084,13	133.615,31		
TR301192	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO	FC-04	0000097-27.2019.4.01.8000	1.127,74	14.993,29		
TR300533	Dataprev	FC-04	0000098-12.2019.4.01.8000	10.091,52	133.562,70		
TR301430	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER DF	FC-05	0000099-94.2019.4.01.8000	11.552,91	152.507,98		
TR300772	Prefeitura Municipal de Anápolis - GO	FC-01	0000100-79.2019.4.01.8000	1.836,81	24.380,39		
TR301305	Polícia Civil de Goiás	FC 05	Não há processo de reembolso	11.444,54	151.747,77		
TR190507	Secretaria de Representação do Estado de Tocantins em Brasília	FC-05	0000101-64.2019.4.01.8000	1.489,37	19.774,84		
TR300963	Secretaria de Educação - Prefeitura de Bela Vista de Goiás	FC-04	0000102-49.2019.4.01.8000	1.259,88	16.711,11		
TR301279	Governo do Estado de Tocantins	FC 04	Não há processo de reembolso	1.663,31	22.077,49		
TR301322	Prefeitura Municipal de Goianápolis - GO	FC-02	0000103-34.2019.4.01.8000	1.625,86	21.587,81		

Servidor Requisitado	Órgão de origem	FC/CJ	Processo	Reembolso Mensal (R\$)	Reembolso Anual (R\$)	Dotação Anual Pessoal Ativo (R\$)	Percentual %
TR300095	Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO	FC-04	000104-19.2019.4.01.8000	1.455,69	19.306,54		
	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero		0010834-26.2018.4.01.8000 Requisição não concretizada				
	Governo do Distrito Federal		0025941-13.2018.4.01.8000 Requisição não concretizada				
TR301277	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO	FC-02	0000105-04.2019.4.01.8000	1.127,74	14.993,29		
TR300927	Banpará	FC-04	0000106-86.2019.4.01.8000	4.665,40	61.480,24		
TR301286	Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO	FC-02	0000107-71.2019.4.01.8000	1.815,77	24.140,64		
TR301397	Prefeitura Municipal de Valparaíso	FC 03	Não há processo de reembolso	2.390,66	31.731,71		
TR301186	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER DF	FC-4	0000108-56.2019.4.01.8000	11.281,01	149.007,93		
	Prefeitura Municipal de Nova Veneza/SC		0021735-53.2018.4.01.8000 Requisição não concretizada				
TR300341	Rádio e TV Paratini/RS		0003225-31.2014.4.01.8000 Desligada em 2018				
TOTAL					4.982.599,10		

2.2.4. Causas

- Ausência (ou insuficiência) de verificação da exatidão dos dados que compõem a planilha de apuração das despesas com reembolso.

2.2.5. Efeitos

- Possibilidade de extrapolação do limite de despesa anual com pessoal requisitado, além do percentual de 2,5% da Dotação de Pessoal Ativo deste Tribunal.
- Comprometimento da confiabilidade da informação prestada à alta administração, podendo induzir a equívocos na tomada de decisões relacionadas à requisição de servidores.

2.2.6. Responsável

- Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor

2.2.7. Recomendações preliminares

2.2.7.1 Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

2.2.7.1.1 - Em procedimentos futuros, adotar providências com vistas a informar à Secor os casos de requisições de servidores que não venham ser concretizadas, para que seja possível ajustar a previsão de despesas constantes da Planilha de Controle Limite Orçamentário - Pessoal Requisitado.

2.2.7.2 - Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor:

2.2.7.2.1 - Em procedimentos futuros, rever os dados da Planilha de Controle Limite Orçamentário - Pessoal Requisitado (8056464), a fim de ajustar os valores de previsão de reembolsos, em face de desligamento de servidores requisitados, inclusão de novos servidores, bem como exclusão de servidores cuja requisição não tenha sido concretizada.

2.2.7.2.2 - Em procedimentos futuros, promover, periodicamente, a atualização da planilha de Controle Limite Orçamentário, utilizando-se efetivamente os valores reembolsados constantes dos respectivos processos de reembolso, incluindo-se a contribuição previdenciária patronal e todos os demais encargos sociais e trabalhistas.

2.2.8. Manifestação da unidade auditada

2.2.8.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

Por meio do documento 11306027, a Dicap manifestou no seguinte sentido:

"Referentes aos questionamentos apontados no item 2.2.1, faço os seguintes esclarecimentos:

a) Conforme informado anteriormente, os processos de solicitação de cessão que envolvem reembolso de remuneração ao órgão cedente são encaminhados à SECOR em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria PRESI/SECGE n. 227/2014, para pronunciamento sobre a possibilidade de ressarcimento em caso de deferimento da solicitação de cessão, a minuta de ofício de solicitação de cessão ao órgão de origem do servidor é realizada somente após manifestação favorável da SECOR. Após assinatura de ofício pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal os autos ficam conclusos aguardando resposta do órgão de origem, caso a resposta seja negativa ou seja identificada desistência da solicitação de cessão, entre outros procedimentos, esta DICAP emite despacho à SECOR comunicando impossibilidade de cessão do servidor para providências. Verificou-se que o procedimento foi adotado nos processos citados pela SECAU no item 2.2.1-a: 0025941-13.2018.4.01.8000, doc. 8927039, e 0006936-68.2019.4.01.8000, doc. 8095750, com relação aos processos 0021735-53.2018.4.01.8000 e 0003556-37.2019.4.01.8000, não foi identificada resposta do órgão de origem à solicitação de cessão nem desistência do procedimento, não sendo possível inferir que a cessão tenha sido concretizada ou negada, motivo pelo qual os autos não foram encaminhados à SECOR para providências com relação ao reembolso da remuneração dos servidores, referente ao processo 0010834-26.2018.4.01.8000, a solicitação de cessão foi indeferida, entretanto esta DICAP não encaminhou o processo à SECOR para conhecimento, situação sanada posteriormente pelo despacho 11306592.

b) Referente ao reembolso da remuneração da servidora, matrícula TR300559, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde desse Governo Distrital, em exercício de função comissionada nesta Corte, cujo prazo de cessão expirou em 31/12/2011, conforme consta no Ofício nº 774/2011, de 09/06/2011 (fl. 19 0932082), informo que foi enviado o Ofício Presi 1514, de 30/09/2011 (fl. 23 0932082), em resposta foi recebido o Ofício nº 1012, de

02/08/2013 (fl. 24 0932082) comunicando a impossibilidade de prorrogação de cessão da servidora. Posteriormente foi enviado o Ofício Presi Secre 345, de 20/08/2013 0932082, solicitando reconsideração ao pedido de retorno, em resposta foi recebido o Ofício nº 05/2016, de 05/01/2016 1649576, comunicando impossibilidade de reconsiderar o retorno da servidora. Posteriormente foi reiterado o pedido de prorrogação de cessão pelo Ofício Presi 2003, de 21/09/2018 (2833049). Destaco que apesar das tentativas de contato com a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal, não foi possível identificar documento que prorroga a cessão da servidora. Na oportunidade informo que foi encaminhado o Ofício Presi - 11496033 ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal solicitando prorrogação de cessão da servidora nos termos do Inciso II, do Art. 153, da Lei Complementar 840/2011 do Governo do Distrito Federal.

c) Referente ao reembolso da remuneração dos servidores matrículas TR300184 e TR301172, ambos do quadro de pessoal do Transportes Coletivos de Brasília - TCB, empresa pública do Governo do Distrito Federal, em que pese o disposto nas portarias de prorrogação de cessão constantes nos documentos 1280157 e 1820704, as solicitações de cessão de servidores no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região obrigatoriamente são com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso mensal ao órgão cedente, conforme previsto na Lei 12.774/2012 que alterou o art. 18 da Lei 11.416/2006, desse modo infere-se que as portarias possuem erro material no que se refere ao ônus da cessão dos mesmos.

d) Com relação a previsão de reembolso da remuneração nas planilhas alimentadas pela SECOR da remuneração dos servidores que optaram pelo recebimento do valor integral do cargo em comissão, informo a obrigatoriedade da previsão orçamentária uma vez que a opção pelo recebimento do valor integral é ato discricionário do servidor que pode ser alterado a qualquer tempo pelo mesmo.

f) a servidora, matrícula TR300341 do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Rio Grande do Sul, que estava à disposição deste Tribunal em exercício de Supervisor de Seção, código FC-05, retornou ao órgão de origem a partir de 07/06/2020, entretanto os autos não foram encaminhados à SECOR para conhecimento, situação sanada pelo despacho 11307822.

Em atenção ao item 2.2.7.1.1, informo que esta DICAP já adota o procedimento de encaminhamento à SECOR dos processos de solicitação de cessão que são indeferidos, bem como de desligamento de servidores cedidos à Justiça Federal da Primeira Região que retornam ao órgão de origem."

2.2.8.2 - Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor

Por meio do documento 11455401, a Divisão de Programação Orçamentária - Dipor/Secor prestou a seguinte informação:

"No Relatório Preliminar de Auditoria 11103335 aquela unidade apresentou as seguintes Recomendações Preliminares para a Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro:

2.2.7.2.1 - Em procedimentos futuros, rever os dados da Planilha de Controle Limite Orçamentário - Pessoal Requisitado (8056464), a fim de ajustar os valores de previsão de reembolsos, em face de desligamento de servidores requisitados, inclusão de novos servidores, bem como exclusão de servidores cuja requisição não tenha sido concretizada.

2.2.7.2.2 - Em procedimentos futuros, promover, periodicamente, a atualização da planilha de Controle Limite Orçamentário, utilizando-se efetivamente os valores reembolsados constantes dos respectivos processos de reembolso, incluindo-se a contribuição previdenciária patronal e todos os demais encargos sociais e trabalhistas.

Quanto aos pontos destacados esclarecemos o seguinte:

2.2.7.2.1 - a Secor depende da informação de outras unidades para incluir o nome de novos servidores ou retirar o nome dos servidores não efetivados ou desligados dos nossos controles.

Destaca-se que essas informações são prestadas continuamente pela Dicap, portanto, os casos levantados pela Secau foram analisados pela Dipor no documento 11454568, sendo constatado que, na maioria dos casos, houve apenas um delay entre o comunicado Dicap e a retificação da planilha de Limite de Requisitados;

2.2.7.2.2 - em decorrência da grande quantidade de servidores requisitados e da falta de um sistema próprio para acompanhar as despesas geradas por essas requisições, nossos controles são atualizados apenas quando a Secor é instada a se manifestar sobre a renovação da cessão dos servidores.

Quanto ao item 2.2.7.2.2 é importante ressaltar que há quase 2 anos a Secor solicitou a criação de um sistema para acompanhar de forma mais efetiva os gastos com pessoal requisitado, entretanto, até esta semana não havia sido entregue para testes. Entregue, observou-se que necessita de mudanças, visto que foi concebido à época que o valor máximo do ressarcimento era comparado a função comissionada, diferentemente de hoje, que está limitado à remuneração de analista ou técnico judiciário, conforme o caso.

A Diretoria da Secor acrescentou os seguintes esclarecimentos por meio do documento 1147855:

Na oportunidade, informo a V.Sª que esta Secretaria realizará o pedido de alterações na Portaria Presi 227/2014 de forma adequar-se às orientações emanadas do Relatório Preliminar de Auditoria Diaup 11103335.

Destaco que, de forma evitar erros e retrabalho e ainda a grande carência de servidores, foi colocado em produção o Sistema de Acompanhamento Orçamentário de Pessoal Requisitado, conforme informado no despacho Dipor 11455401, entretanto, após os testes realizados, verificou-se a necessidade de novos ajustes em razão das alterações da Portaria 227/2014 que não constaram do referido sistema, como pode ser observado nos excertos abaixo:

2.2.7.2.2 - em decorrência da grande quantidade de servidores requisitados e da falta de um sistema próprio para acompanhar as despesas geradas por essas requisições, nossos controles são atualizados apenas quando a Secor é instada a se manifestar sobre a renovação da cessão dos servidores.

Quanto ao item 2.2.7.2.2 é importante ressaltar que há quase 2 anos a Secor solicitou a criação de um sistema para acompanhar de forma mais efetiva os gastos com pessoal requisitado, entretanto, até esta semana não havia sido entregue para testes. Entregue, observou-se que necessita de mudanças, visto que foi concebido à época que o valor máximo do ressarcimento era comparado a função comissionada, diferentemente de hoje, que está limitado à remuneração de analista ou técnico judiciário, conforme o caso.

Esclareço que, conforme determinação do Senhor Diretor Geral, até que sejam realizadas as alterações da referida norma, cuja solicitação de alteração está contida no PAe 0005399-76.2015.4.01.8000, serão realizadas as análises, nos termos do Artigo 6º, Inciso I e II, alínea A da Portaria 227/2014, considerando-se somente as parcelas que serão reembolsadas, referentes à remuneração do servidor, excluídos os valores dos benefícios/auxílios, dos encargos sociais e trabalhistas e das provisões, haja vista que o Relatório de Auditoria Diaup 11103335 é preliminar e ainda consta que esta Secretaria deverá rever em procedimentos futuros a sistemática de apuração das despesas mensal e anual de reembolso de servidor requisitado, de modo a incluir a remuneração mensal do servidor, os encargos sociais e trabalhistas, em conformidade ao que estabelece o art. 11 do [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#).

Em que pese o procedimento a ser adotado acima, esclarece esta Secretaria que os ressarcimentos estão sendo realizados de acordo com o disposto no art. 11 do [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#), e que, a determinação do Senhor Diretor Geral visa também não causar graves prejuízos aos trabalhos da Justiça Federal da 1ª Região afetados pelo sério problema de falta de servidor, uma vez que inseridas as demais parcelas e encargos na análise, poderiam culminar, em muitos casos, na devolução do servidor ao órgão de origem, visto que seriam ultrapassados os limites decorrentes do Ar. 6º, Inciso I que dispõe, in verbis: "

Art. 6º Para aprovação de pedidos de requisição devem ser observados, concomitantemente, os seguintes limites de despesas com o ressarcimento aos órgãos de origem dos servidores ou empregados públicos requisitados:

I - ressarcimento anual não superior a 2,5% sobre a dotação de pessoal ativo do tribunal ou da respectiva Seção Judiciária, excluída a rubrica de exercícios anteriores"

2.2.9 Análise da Equipe de Auditoria

Em relação à recomendação 2.2.7.1.1, a Dicap informou que *já adota o procedimento de encaminhamento à SECOR, dos processos de solicitação de cessão que são indeferidos, bem como de desligamento de servidores cedidos à Justiça Federal da Primeira Região que retornam ao órgão de origem* para que seja ajustada a previsão de despesas constantes da Planilha de Controle Limite Orçamentário - Pessoal Requisitado.

De fato, verificou-se que em relação aos processos 0006936-68.2019.4.01.8000 e 0025941-13.2018.4.01.8000, houve comunicação à Secor quanto à não concretização da cessão dos servidores, providência essa que possibilitou o ajustamento da previsão de despesas constante da Planilha de Controle Limite Orçamentário - Pessoal Requisitado, conforme informações da Secor 8100081 e 8931106. Em relação ao processo 0010834-26.2018.4.01.8000, a Dicap esclareceu que não havia comunicado à Secor quanto ao indeferimento do pedido de cessão, sendo essa comunicação encaminhada à Secor em 24/09/2020, conforme despacho 11306592.

Já em relação aos processos 0003556-37.2019.4.01.8000 e 0021735-53.2018.4.01.8000, a Dicap informou que os autos não foram enviados à Secor em razão de que não foi possível inferir se a cessão dos servidores seriam concretizadas ou não, diante da ausência de resposta do órgão cedente quanto ao pedido de cessão ou da desistência do pedido pela administração deste Tribunal. Observa-se que o ofício de solicitação de cessão relativo ao processo 0003556-37.2019.4.01.8000 foi encaminhado ao órgão em 28/02/2019 (doc. 7722300) e o ofício relativo ao processo 0021735-53.2018.4.01.8000 foi encaminhado em 26/10/2018 (doc. 7037160). Portanto, verifica-se que decorreu significativo período de tempo sem que se tenha resposta dos órgãos cedentes quanto aos pedidos de cessão dos servidores nem manifestação da administração deste Tribunal quanto ao interesse em renovar o pedido. Assim, a equipe de auditoria sugere recomendação para que a Dicap passe a acompanhar o andamento dos processos relativos a pedidos de cessão de servidores, de forma a verificar, em tempo razoável, a definição quanto à concretização ou não dessas pedidos de cessão, para fins de evitar a manutenção de previsões de despesas de requisição de servidores que não venham ser concretizadas.

A Secor, por meio do doc. 1147855, prestou os esclarecimentos relativos às recomendações 2.2.7.2.1 e 2.2.7.2.2. Em relação à recomendação do item 2.2.7.2.1, asseverou que depende de informações da Dicap para manter atualizada a *Planilha de Controle Limite Orçamentário - Pessoal Requisitado*, no que tange aos ajustes dos valores de previsão de reembolsos em face de desligamento de servidores, pedidos de cessão não concretizadas ou inclusão de novos servidores. No tocante à recomendação constante do item 2.2.7.2.2, relativamente aos valores que são incluídos na Planilha, a Secor esclareceu que serão consideradas somente as parcelas relativas à remuneração do servidor requisitado, excluídos os valores de benefícios/auxílios, encargos sociais e trabalhistas e de provisões, conforme determinação do Diretor Geral deste Tribunal, até que sejam realizadas as alterações na [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), cuja solicitação consta do PAe 0005399-76.2015.4.01.8000. Vale ressaltar que a equipe de auditoria não localizou essa determinação do Diretor Geral, referenciada pela Secor no doc. 1147855.

A Equipe de Auditoria observa que, dentre as alterações propostas na [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), está a previsão de que, para a análise dos pedidos de requisição, a área de orçamento do Tribunal irá considerar somente as parcelas que serão reembolsadas referentes à remuneração do servidor, excluídos os valores dos benefícios/auxílios, dos encargos sociais e trabalhistas e das provisões. Dessa forma, em sendo concretizada essa alteração, estarão corretos os parâmetros que hoje são considerados pela Secor para a previsão de despesas com pessoal requisitado. No entanto, essa constatação somente será possível quando for efetivada a alteração da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#). Assim, faz-se necessário que a Secor informe, nestes autos, o resultado da proposta de alterações da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), indicando no Plano de Providências 11859476 o prazo que considere razoável e suficiente para conclusão dessas alterações.

2.2.10 Recomendações

2.2.10.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

2.2.10.1.1 - Monitorar as solicitações de requisição de servidores encaminhadas a outros órgãos, adotando e registrando as providências cabíveis para que, em tempo razoável, se tenha definição sobre a concretização da requisição, de modo a evitar a manutenção por tempo indefinido de previsões de despesas de requisição de servidores que não são concretizadas.

2.2.10.2 - Secretaria de Planejamento e Orçamento Financeiro - Secor

2.2.10.2.1 - Acompanhar o andamento do PA 0005399-76.2015.4.01.8000, no qual se discute a proposta de alteração da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#) e informar, nestes autos, o resultado dessa proposta, indicando no Plano de Providências 11859455 o prazo que considere razoável e suficiente para conclusão dessa alteração.

ACHADO 2.3 Requisição de servidores com despesa mensal de reembolso acima do limite

2.3.1. Situação Encontrada

Ao analisar por amostragem processos de solicitação e prorrogação de requisição de servidores, a equipe de auditoria verificou que a Secor apurou a despesa mensal com reembolso baseada apenas na remuneração do servidor no órgão de origem, sem a inclusão dos demais encargos sociais e trabalhistas, conforme previstos no art. 11 da [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#), a exemplo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, salário educação, contribuição previdenciária patronal, adicional de férias (1/3), gratificação natalina, dentre outros. Tal situação ocasionou a requisição de servidores ao TRF 1ª Região, cuja despesa ficou acima do limite mensal de reembolso previsto no art. 6º da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#).

O art. 7º da referida portaria permite, excepcionalmente, em duas hipóteses, a requisição acima dos limites estabelecidos no citado artigo 6º, mas, para tanto, é preciso a autorização do Presidente do Tribunal. Transcrevem-se os referidos artigos:

Art. 6º Para aprovação de pedidos de requisição devem ser observados, concomitantemente, os seguintes limites de despesas com o ressarcimento aos órgãos de origem dos servidores ou empregados públicos requisitados:
[...]

II - ressarcimento mensal não superior a: (Redação dada pela Portaria Presi 111 de 10 de março de 2015, republicada em 23 de março de 2015)

a) até quatro vezes e meia o valor da função comissionada devido ao requisitado; (Redação dada pela Portaria Presi 111 de 10 de março de 2015, republicada em 23 de março de 2015)

a) à remuneração do cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, se servidor portador de diploma de nível superior, e à remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13, se servidor portador de diploma de nível médio; (Redação dada pela Portaria 8365413, de 3 de julho de 2019)

b) até duas vezes e meia o valor do cargo em comissão devido ao requisitado. (Redação dada pela Portaria Presi 111 de 10 de março de 2015, republicada em 23 de março de 2015)

§ 1º Considera-se como limite prudencial para os valores fixados no inciso I deste artigo o percentual de 2,3%. (Redação dada pela Portaria Presi 400 de 17 de novembro de 2015)

§ 2º A SECOR fará o controle do limite estabelecido no item I deste artigo, devendo alertar o Tribunal e as Seções Judiciárias quando for atingido o limite prudencial, definido no parágrafo anterior.

Art. 7º Excepcionalmente poderá ser autorizada, pelo Presidente do Tribunal, a requisição acima dos limites estabelecidos no art. 6º desta Portaria, nas hipóteses seguintes:

I – exclusivamente para o exercício de cargo comissionado ou função comissionada FC-06, FC-05 ou FC-04, mediante demonstração inequívoca, da área requisitante, do benefício de tal medida para a prestação jurisdicional e a impossibilidade de suprir a função comissionada ou o cargo em comissão por outros meios.

II – exclusivamente para o exercício de cargo comissionado ou função comissionada ante a inexistência de cargo/especialidade no quadro de pessoal do Tribunal ou das Seções Judiciárias, para o desenvolvimento de atividades de natureza essencial às funções judicantes ou administrativas.

A equipe de auditoria constatou que, nos processos relacionados abaixo no Quadro 6, as despesas com as requisições foram realizadas em desconformidade com a regra estabelecida no art. 6º da referida portaria, vigente à época da requisição, visto que as despesas ficaram acima do limite legal e não houve autorização do Presidente do Tribunal com base no art. 7º transcrito acima.

Quadro 6 - Requisição com previsão da despesa mensal de reembolso acima do limite

Servidor	Previsão da despesa mensal apurada pela Secor. (R\$)	Limite mensal estabelecido no art. 6º da Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014, apurado com base nas regras vigentes à época da requisição.	Previsão da despesa mensal apurada pela Auditoria - remuneração mais encargos patronais. (R\$)
TR301124	4.877,04 (0637805)	4,5 x R\$ 1.019,17= R\$ 4.586,26	6.623,02
TR300766	19.986,41 (2698785)	2,5 x R\$ 5.990,88= R\$ 14.977,20	24.383,42
TR301275	13.751,51 (3660179)	2,5 x R\$ 5.990,88= R\$ 14.977,20	21.360,68
TR301303	11.735,93 (4360079)	4,5 x R\$ 2.232,38= R\$ 10.045,71	14.329,14
TR301200	5.500,39 (2365757)	4,5 x R\$ 1.379,07= R\$ 6.205,81	7.622,47

Não obstante a Secor ter uma planilha para apuração da provisão das despesas com reembolso, instrumento relevante para esse fim, a equipe de auditoria considera que o resultado dessa apuração não reflete o verdadeiro valor da despesa mensal com reembolso, pois deixa de contemplar parcelas relativas aos demais encargos sociais e trabalhistas. Conclui-se, assim, que os procedimentos utilizados pela Secor para apuração da despesa com reembolso precisam ser revistos no sentido de incluir as parcelas relativas aos encargos sociais e trabalhistas.

2.3.2 Critérios

- Arts. 6º e 7º da [Portaria Presi/TRF1 Secge n. 227, de 9/7/2014](#).
- Art. 11 do [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#).

2.3.3. Evidências

Quadro 7 - Processos de requisição acima do limite da despesa mensal

Processo administrativo de requisição de servidor
0010229-85.2015.4.01.8000
0016224-79.2015.4.01.8000
0004533-97.2017.4.01.8000
0012319-95.2017.4.01.8000
0008875-25.2015.4.01.8000

2.3.4. Causas

- Insuficiência ou inadequação de controles internos estabelecidos para garantir que o cálculo dos valores de reembolso seja efetuado em conformidade com o art. 11 do [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#).

2.3.5. Efeitos

- Requisição de servidor com despesa de reembolso acima dos limites estabelecidos no art. 6º [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#) e sem autorização do Presidente do Tribunal.
- Previsão subdimensionada de despesas com servidores requisitados, podendo comprometer o gerenciamento e a tomada de decisões relacionadas à requisição de servidores.

2.3.6. Responsável

- Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor

2.3.7. Recomendação preliminares

2.3.7.1 Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

2.3.7.1.2 Avaliar a conveniência de solicitar autorização do Presidente do Tribunal com relação às requisições referenciadas no Quadro 7, cujas despesas mensais de reembolso ficaram acima do limite estabelecido na [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#).

2.3.7.1.2 Aprimorar, em procedimentos futuros, o fluxo dos processos de requisições de servidores, cujas despesas mensais de reembolso extrapole o limite estabelecido no artigo 6º da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), de modo a submetê-los à autorização do Presidente do Tribunal, conforme prevê o art. 7º da referida Portaria.

2.3.7.2 Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor

2.3.7.2.1 Rever, em procedimentos futuros, a sistemática de apuração das despesas mensal e anual de reembolso de servidor requisitado, de modo a incluir a remuneração mensal do servidor, os encargos sociais e trabalhistas, tais como: FGTS, salário educação, contribuição previdenciária patronal, adicional de férias, gratificação natalina, dentre outros, conforme estabelece o art. 11 do [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#).

2.3.8. Manifestação da unidade auditada

2.3.8.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

Por meio do documento 11306027, a Dicap apresentou a seguinte manifestação:

"Em atenção ao item 2.3.7.1 informo que as solicitações de cessão somente são realizadas mediante análise prévia dos processos pela SECOR com manifestação favorável do atendimento ao disposto no art. 5º da Portaria PRESI/SECGE n. 227/2014, e, caso não seja atendida a norma regulamentadora, os autos são submetidos à consideração do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal em atendimento à referida Portaria, como é possível demonstrar nos PAes SEI 0000331-58.2014.4.01.8008, 0002327-80.2017.4.01.8010, 0002596-68.2016.4.01.8006 e 0002959-80.2015.4.01.8009, inclusive no PAe 0012319-95.2017.4.01.8000 citado pela SECAU no Quadro 7, cuja cessão da servidora foi submetida ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal para atendimento à excepcionalidade prevista na Portaria 227/2014-TRF1, que autorizou prosseguimento da solicitação de cessão no Despacho Presi 2646 (4446674) no caso dos demais processos citados no Quadro 7 a análise da SECOR foi realizada nos termos da Portaria vigente à época da solicitação de cessão dos servidores, não tendo sido realizada revisão após alteração da norma regulamentadora. Para sanar a referida situação todos os processos de solicitação de servidores à disposição desta

Corte foram encaminhados à SECOR para análise dentro da norma vigente, recomendação que foi transmitida às Seções Judiciárias para conhecimento e providências.

Segue abaixo quadro demonstrativo informando o parecer da SECOR, nos processos mencionados no Quadro 7, que informa que a solicitação de cessão se enquadra nos limites estabelecidos pela Portaria nº 227/2014-TRF1, bem como parecer com a análise após alteração da norma regulamentadora."

Processo administrativo de requisição de servidor (QUADRO 7)	Parecer SECOR	Parecer SECOR ATUALIZADO
0010229-85.2015.4.01.8000	0637805	11462811
0016224-79.2015.4.01.8000	2698785	11513185
0004533-97.2017.4.01.8000	3660179	11513003
0008875-25.2015.4.01.8000 (relacionado ao PAe 0009346-84.2019.4.01.8005)	0580647	11536998

2.3.8.2 - Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor

Por meio do documento 11455401, a Divisão de Programação Orçamentária - Dipor/Secor se manifestou da seguinte forma:

"No Relatório Preliminar de Auditoria 11103335 aquela unidade apresentou as seguintes Recomendações Preliminares para a Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro:

2.3.7.2.1 Rever, em procedimentos futuros, a sistemática de apuração das despesas mensal e anual de reembolso de servidor requisitado, de modo a incluir a remuneração mensal do servidor, os encargos sociais e trabalhistas, tais como: FGTS, salário educação, contribuição previdenciária patronal, adicional de férias, gratificação natalina, dentre outros, conforme estabelece o art. 11 do [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#).

Quantos aos pontos destacados esclarecemos o seguinte:

2.3.7.2.1 - neste ponto nos deparamos com situação extremamente sensível, tanto que foi objeto de reunião entre esta Secor e a Secau.

Sabe-se que a Portaria Presi 227/2014 foi fruto de uma tentativa da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro de diminuir os gastos com pessoal requisitado. Há alguns anos, por exemplo, tínhamos servidores que no órgão de origem recebiam salários superiores a R\$ 30.000,00 e que eram requisitados para exercer funções de menor complexidade como FC-01 e FC-02. Daí a primeira ideia de vincular o limite do ressarcimento à 2,5 vezes o valor da função comissionada, depois alterada para 4,5.

Ademais, foi realizado estudo para determinar um percentual da dotação de pessoal que poderia ser destacado para custear o ressarcimento aos órgãos de origem pela cessão de servidores, chegando-se inicialmente ao número de 1,5%.

Destaca-se que a intenção desta Secretaria ao sugerir a edição desta norma não foi a de saber exatamente os valores despendidos com ressarcimento de pessoal, visto que isso é bem fácil de apurar no Tesouro Gerencial por meio do Elemento de Despesa 96, mas sim, evitar o crescimento vertiginoso dessa despesa sobre a dotação de pessoal da 1ª Região e evitar a requisição de pessoas com salários muito altos.

Pois bem, decorrido algum tempo verificou-se que o limite de 4,5 x o valor da função comissionada estava inviabilizando a requisição de servidores mais capacitados, haja vista que esses, via de regra, tem uma remuneração um pouco mais alta. Aliado a isso, a aprovação da Emenda Constitucional n. 95/2016, com a imposição de um limite de gastos, restringiu a nomeação de novos servidores, fazendo com que a Requisição se mostrasse uma alternativa à constante perda de pessoal, provocada sobretudo pela aposentadoria de servidores. Assim, foi sugerida uma mudança na Portaria Presi 227/2014, chegando-se à atual redação - 8492860, onde chamamos a atenção para o artigo 6º a seguir transcrito:

Art. 6º Para aprovação de pedidos de requisição devem ser observados, concomitantemente, os seguintes limites de despesas com o ressarcimento aos órgãos de origem dos servidores ou empregados públicos requisitados:

I - ressarcimento anual não superior a 2,5% sobre a dotação de pessoal ativo do tribunal ou da respectiva Seção Judiciária, excluída a rubrica de exercícios anteriores.

II - ressarcimento mensal não superior a:

a) à remuneração do cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, se servidor portador de diploma de nível superior; e à remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13, se o servidor portador de diploma de nível médio;

b) até duas vezes e meia o valor do cargo em comissão devido ao requisitado;

Pela leitura seca da norma, verifica-se que assiste razão à Secau em sugerir, no item 2.3.7.2.1, que a Secor passe a incluir na sistemática de apuração das despesas mensal e anual de reembolso de servidor requisitado os encargos sociais e trabalhistas, tais como: FGTS, salário educação, contribuição previdenciária patronal, adicional de férias, gratificação natalina, dentre outros, conforme estabelece o art. 11 do [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#), haja vista que efetivamente todas essas parcelas são ressarcíveis, entretanto sugere-se que a Secor continue a analisar o enquadramento das requisições apenas sob a ótica das despesas que são pagas na ação orçamentária 20TP - Pagamento de pessoal ativo, excluídos os encargos, as provisões e ainda os benefícios.

Ora parece lógico que, se o teto da remuneração a ser ressarcida é a de analista judiciário (ou técnico), sem considerar os benefícios ou encargos destes, na análise da requisição esses dados também não sejam computados, visto que a norma veio, como dito acima, para se ter um controle de equivalência salarial dos requisitados com a função a ocupar.

Somado a isso, o percentual de 2,5% trazido no inciso I do artigo 6º, é calculado apenas sobre a dotação de pessoal ativo. Portanto incluir na análise os valores que serão ressarcidos a título de auxílio alimentação, de auxílio pré-escolar, por exemplo, ao nosso ver, ensejariam uma mudança no citado inciso para que ele incluísse também as dotações de benefícios, o que, ao final, distorceria sobremaneira o percentual de gasto com pessoal requisitado, já que são pouquíssimos os profissionais que recebem esses benefício em seus órgãos de origem pois, via de regra, é mais vantajoso para eles optarem por receber esses benefícios junto à Justiça Federal.

Desta feita, a solução que se apresenta para sanar as análises de requisição já realizadas por esta Secretaria e ainda permitir que as análises futuras sejam feitas da forma mais coerente possível, ou seja, comparando-se a remuneração de um mês no órgão de origem com a remuneração de um mês de analista/técnico judiciário, é alterar a Portaria Presi 227/2014 para que ela traga em texto definição expressa de que "a base de cálculo do ressarcimento, somente para os fins desta norma, não levarão em conta os valores referentes a encargos, benefícios ou provisões".

A Diretoria da Secor acrescentou os seguintes esclarecimentos por meio do documento 1147855:

"Na oportunidade, informo a V.S^a que esta Secretaria realizará o pedido de alterações na Portaria Presi 227/2014 de forma adequar-se às orientações emanadas do Relatório Preliminar de Auditoria Diaup 11103335.

Destaco que, de forma evitar erros e retrabalho e ainda a grande carência de servidores, foi colocado em produção o Sistema de Acompanhamento Orçamentário de Pessoal Requisitado, conforme informado no despacho Dipor 11455401, entretanto, após os testes realizados, verificou-se a necessidade de novos ajustes em razão das alterações da Portaria 227/2014 que não constaram do referido sistema, como pode ser observado nos excertos abaixo:

2.2.7.2.2 - em decorrência da grande quantidade de servidores requisitados e da falta de um sistema próprio para acompanhar as despesas geradas por essas requisições, nossos controles são atualizados apenas quando a Secor é instada a se manifestar sobre a renovação da cessão dos servidores.

Quanto ao item 2.2.7.2.2 é importante ressaltar que há quase 2 anos a Secor solicitou a criação de um sistema para acompanhar de forma mais efetiva os gastos com pessoal requisitado, entretanto, até esta semana não havia sido entregue para testes. Entregue, observou-se que necessita de mudanças, visto que foi concebido à época que o valor máximo do ressarcimento era comparado a função comissionada, diferentemente de hoje, que está limitado à remuneração de analista ou técnico judiciário, conforme o caso.

Esclareço que, conforme determinação do Senhor Diretor Geral, até que sejam realizadas as alterações da referida norma, cuja solicitação de alteração está contida no PAe 0005399-76.2015.4.01.8000, serão realizadas as análises, nos termos do Artigo 6º, Inciso I e II, alínea A da Portaria 227/2014, considerando-se somente as parcelas que serão reembolsadas, referentes à remuneração do servidor, excluídos os valores dos benefícios/auxílios, dos encargos sociais e trabalhistas e das provisões, haja vista que o Relatório de Auditoria Diaup 11103335 é preliminar e ainda consta que esta Secretaria deverá rever em procedimentos futuros a sistemática de apuração das despesas mensal e anual de reembolso de servidor requisitado, de modo a incluir a remuneração mensal do servidor, os encargos sociais e trabalhistas, em conformidade ao que estabelece o art. 11 do [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#).

Em que pese o procedimento a ser adotado acima, esclarece esta Secretaria que os ressarcimentos estão sendo realizados de acordo com o disposto no art. 11 do [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#), e que, a determinação do Senhor Diretor Geral visa também não causar graves prejuízos aos trabalhos da Justiça Federal da 1ª Região afetados pelo sério problema de falta de servidor, uma vez que inseridas as demais parcelas e encargos na análise, poderiam culminar; em muitos casos, na devolução do servidor ao órgão de origem, visto que seriam ultrapassados os limites decorrentes do Ar. 6º, Inciso I que dispõe, in verbis: "

Art. 6º Para aprovação de pedidos de requisição devem ser observados, concomitantemente, os seguintes limites de despesas com o ressarcimento aos órgãos de origem dos servidores ou empregados públicos requisitados:

I - ressarcimento anual não superior a 2,5% sobre a dotação de pessoal ativo do tribunal ou da respectiva Seção Judiciária, excluída a rubrica de exercícios anteriores"

2.3.9 Análise da equipe de Auditoria

A Dicap esclareceu que as solicitações de cessão somente são realizadas após a análise da Secor quanto ao atendimento aos parâmetros dispostos no art. 5º da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), e, caso não sejam atendidos, os autos são submetidos à Presidência do Tribunal, conforme determina o art. 7º da referida Portaria. Assim, para demonstrar essa prática, a Dicap citou os PAe 0000331-58.2014.4.01.8008 (4579438), 0002327-80.2017.4.01.8010 (4354000), 0002596-68.2016.4.01.8006 (7879383), 0002959-80.2015.4.01.8009 (8286945) e 0012319-95.2017.4.01.8000 (4446674), citado no Quadro 7 deste Relatório, que foram submetidos à Presidência deste Tribunal para autorização das requisições, uma vez que os valores a ressarcir estavam acima dos limites previstos no artigo 6º da citada [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#).

Após a manifestação prestada pela Dicap, verificou-se que os processos de requisição de servidores citados no Quadro 7, cujas despesas demonstravam estar acima do limite previsto no artigo 6º [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), foram submetidos à Presidência do Tribunal para autorização da requisição, o que evidencia que a regra contida no art. 5º citada portaria é observada pela Dicap. Dessa forma a equipe de auditoria considera as recomendações 2.3.7.1.2 e 2.3.7.1.3 justificada.

Em relação à recomendação 2.3.7.2.1, a Secor esclareceu que serão consideradas somente as parcelas relativas à remuneração do servidor requisitado, excluídos os valores de benefícios/auxílios, encargos sociais e trabalhistas e de provisões, por determinação do Diretor Geral deste Tribunal, até que sejam realizadas as alterações na [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), cuja solicitação consta do PAe 0005399-76.2015.4.01.8000. Vale ressaltar que a equipe de auditoria não localizou essa determinação do Diretor Geral, referenciada pela Secor no doc. 1147855.

Observou-se que, dentre as alterações propostas na [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), está a previsão de que, para a análise dos pedidos de requisição, a área de orçamento do Tribunal irá considerar somente as parcelas que serão reembolsadas referentes à remuneração do servidor, excluídos os valores dos benefícios/auxílios, dos encargos sociais e trabalhistas e das provisões. Dessa forma, em sendo concretizada essa alteração, estarão corretos os parâmetros que hoje são considerados pela Secor para a previsão de despesas com pessoal requisitado. No entanto, essa constatação somente poderá ser objeto de confirmação, caso seja efetivada a alteração da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#). Assim, faz-se necessário que a Secor informe, nestes autos, o resultado da proposta de alterações da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), indicando no Plano de Providências 11859476 o prazo que considere razoável e suficiente para conclusão dessas alterações.

Considerando que no item 2.2.10.2.1 houve recomendação para que a Secor informe, nestes autos, o resultado da proposta de alteração da referida portaria, a equipe de auditoria considera desnecessário reproduzir neste achado recomendação idêntica.

ACHADO 2.4. Ausência de encaminhamento de processos administrativos de prorrogação de requisição de servidor à Secor para análise e verificação do limite de despesa com pessoal requisitado

2.4.1. Situação Encontrada

De acordo com a regra disposta no art. 8º da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), c/c o art. 5º desse mesmo normativo, abaixo transcritos, a Dicap/SecGP deve encaminhar à Secor os processos de prorrogação de requisição de servidor que impliquem ressarcimento ao órgão de origem, com vistas a verificar se a requisição está dentro dos limites estabelecidos no art. 6º da referida Portaria.

Art. 5º Em qualquer caso de requisição de servidor que implique ressarcimento ao respectivo órgão de origem, após a instrução pela SECRE, o processo será encaminhado à Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SECOR, que verificará se a requisição está dentro dos limites estabelecidos no art. 6º desta Portaria e emitirá parecer.

[...]

Art. 8º A prorrogação das requisições de servidores e empregados públicos deverá observar o disposto nesta Portaria.

A equipe de auditoria analisou 15 processos administrativos de renovação de requisição de servidores com ônus para o Tribunal, que correspondeu a 22% do total da amostra dos processos de reembolsos. Em 9 processos, os quais estão referenciados no Quadro 8, observou-se que a Dicap/SecGP

não os encaminhou à Secor para que fosse verificado se as despesas de ressarcimento aos órgãos cedentes estariam dentro dos limites estabelecidos no art. 6º da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#).

2.4.2. Critérios

- Arigos 5º e 8º da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#) deste Tribunal.

2.4.3. Evidências

Quadro 8 - Prorrogações/renovações de requisição não encaminhadas à Secor pela Dicap/SecGP

Processo administrativos de renovação/prorrogação de requisição de servidor	Servidores
0010229-85.2015.4.01.8000	TR301124
0011689-73.2016.4.01.8000	TR301213
0003560-50.2014.4.01.8000	TR300896
0012319-95.2017.4.01.8000	TR301303
0008879-62.2015.4.01.8000	TR300592
0003344-84.2017.4.01.8000	TR301297
0008860-56.2015.4.01.8000	TR300627
0008875-25.2015.4.01.8000	TR301200
0013052-32.2015.4.01.8000	TR301119

2.4.4. Causas

- Fluxo incompleto dos processos de renovação de requisição de servidores que impliquem ressarcimento ao respectivo órgão de origem, ante a ausência de encaminhamento à Secor para verificação do limite da despesa com reembolso, nos termos do disposto no art. 5º da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#).

2.4.5. Efeitos

- Risco de se realizar a prorrogação/renovação de requisição de servidores com despesas mensal e anual de reembolso acima dos limites constantes do art. 6º da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#) e, ainda, que não se enquadram nas hipóteses de excepcionalidade previstas no art. 7º da referida portaria.

2.4.6. Responsável

- Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP.

2.4.7. Recomendações

2.4.7.1 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.4.7.1.1 - Instituir controles para garantir que, em procedimentos futuros, sejam encaminhados à Secor os processos administrativos de requisição sempre que houver modificação na situação dos requisitados no que se refere a valores de ressarcimentos, retorno ao órgão de origem, opção de recebimento pelo valor integral do cargo em comissão ou pelo cargo de origem ou outras informações, para fins de atualização dos dados e manifestação quanto à manutenção da requisição nos casos em que a alteração ensejar superação dos limites estabelecidos no art. 6º da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), em cumprimento à regra disposta no §5º do art. 5º da referida Portaria.

2.4.8. Manifestação da unidade auditada

2.4.8.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap/SecGP

A Divisão de Cadastro de Pessoal – Dicap manifestou-se a respeito desse achado por meio do documento 11306027, consignando:

“Em atenção ao item 2.4 informo que esta DICAP adotará o procedimento de anualmente encaminhar os processos de solicitação de cessão de servidores que envolvem reembolso de remuneração à SECOR com informações atualizadas para verificar se o reembolso enquadra-se na norma vigente.”

2.4.9 Análise da Equipe de Auditoria

Diante da manifestação da unidade auditada de que *adotará o procedimento de anualmente encaminhar os processos de solicitação de cessão de servidores que envolvem reembolso de remuneração à SECOR com informações atualizadas para verificar se o reembolso enquadra-se na norma vigente*, a equipe de auditoria considera a recomendação 2.4.7.1.1 atendida, oportunidade em que esclarece que a efetividade desse procedimento a ser adotado pela Dicap poderá ser objeto de verificação em futura auditoria.

ACHADO 2.5 Ausência de demonstração, nos autos de processos administrativos, do inequívoco interesse público na redistribuição de cargos

2.5.1 Situação encontrada

Redistribuição, segundo o [art. 37 da Lei 8.112/90](#) e o art. 2º da [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#), é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder. A redistribuição de cargos no serviço público federal é amplamente utilizada como um instrumento de política de pessoal voltado para o ajustamento ou redimensionamento da força de trabalho dos diversos órgãos, devendo-se observar os seguintes preceitos: interesse da administração; equivalência de vencimentos; manutenção da essência das atribuições do cargo; compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições; mesmo nível de escolaridade e especialidade e habilitação profissional.

Convém ressaltar que o Tribunal de Contas da União, analisando diversos casos de redistribuição de cargos na Administração Pública Federal ([Acórdão TCU 3447/2012 - Plenário](#), [Acórdão TCU 1308/2014 - Plenário](#), [Acórdão TCU 2912/2014 - Plenário](#) e [Acórdão TCU 1536/2019 - Plenário](#)), tem dado relevância à necessidade de comprovação, nos autos do processo administrativo, dos seguintes requisitos: a) do interesse da administração b) da inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades de cargo vago; e, c) no caso de cargo ocupado, da concordância expressa do servidor; e, por fim, d) do cumprimento dos 36 meses de exercício no cargo a ser redistribuído.

Objetivando conferir parametrização de procedimentos a serem observados nos casos de redistribuição de cargos, o CNJ instituiu a [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#).

A chamada redistribuição por reciprocidade de cargos efetivos é bastante utilizada como ferramenta para o ajustamento do quadro de pessoal e da força de trabalho entre os diferentes órgãos do Poder Judiciário da União, tendo o TCU consolidado o entendimento no sentido de que referida redistribuição, além de ser adotada em caráter excepcional, deve observar o [art. 37 da Lei 8.112/90](#) além das condições normatizadas pelo CNJ.

A preocupação esboçada pelo TCU em seus recentes julgados consiste em evitar a utilização indevida do instituto da redistribuição como forma de transferência, sob a alcunha de “redistribuição por reciprocidade”, nesta hipótese visando atender exclusivamente ao interesse do servidor, e não ao interesse da administração, característica ínsita daquele primeiro instituto.

Dessa forma, reiteradamente tem assentado e afirmado que deve ser observado, em especial, o interesse da Administração, que deve estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo.

Nesse mesmo sentido, o artigo 10 da [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#), estabelece ser vedada a utilização da redistribuição como pena disciplinar ou para atender a interesse exclusivamente pessoal do servidor.

Nessa ordem de ideias, observa-se que no ano de 2018 foram realizadas duas redistribuições por reciprocidade no TRF 1ª Região, tendo sido documentadas no PAe 0015317-02.2018.4.01.8000 e no PAe 0019720-48.2017.4.01.8000.

Verifica-se que no PAe 0015317-02.2018.4.01.8000 documentou-se a redistribuição, por reciprocidade, do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal desta Corte, ocupado pela servidora, matrícula TR301062, com o cargo de igual denominação do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, ocupado pelo servidor, matrícula TR301440, que se encontrava removido, via SINAR, para este Tribunal.

Analisando-se o referido processo administrativo verificou-se que, apesar do alerta contido na Informação Dilep 6794211, acerca da ausência nos autos de manifestação do interesse da Administração, bem como do encaminhamento de Ofício ao TRF 5ª Região consultando sobre o interesse na redistribuição, não foi localizado registro no sentido de que a redistribuição em análise atende aos interesses institucionais tanto do TRF 1ª Região quanto do TRF 5ª Região.

A mera menção do interesse na redistribuição, como a contida no Ofício n. 1592/2018 do TRF 5ª Região (doc. 7357112), e o deferimento por parte do TRF 1ª Região, não têm o condão de afastar a necessidade de explicitar as razões pelas quais se atenderia os interesses institucionais dos órgãos com a redistribuição dos cargos, de forma a deixar inequívoca a demonstração do atendimento ao interesse público no caso.

Embora possa haver confluência de interesses - da Administração e do servidor -, o TCU tem exigido, sem condescendência nesse ponto ([Acórdão TCU 1308/2014 - Plenário](#)), que seja demonstrada de maneira inequívoca a prevalência do interesse da Administração, a qual tem o dever de justificar, tanto da parte do órgão/entidade que cede o cargo quanto daquele órgão/entidade que recebe, considerando a natureza excepcional do procedimento de redistribuição.

O mesmo achado não foi verificado na redistribuição constante do PAe 0019720-48.2017.4.01.8000, em que se observa, como exemplo de uma correta demonstração da presença do interesse público, o parecer emitido pela Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep no doc. 4889309.

Destaque-se, por fim, que a redistribuição documentada no PAe 0015317-02.2018.4.01.8000 está sendo objeto de análise por parte do Tribunal de Contas da União, consoante Ofício 3940/2019-TCU/Sefip, de 19/8/2019, autuado no PAe 0019839-38.2019.4.01.8000, o que tornam ainda mais relevantes as recomendações apresentadas nesta auditoria. Até a emissão deste relatório, verificou-se que ainda não houve julgamento do ato pela Corte de Contas.

2.5.2 Critérios

- Art. 37 da [Lei 8.112/1990](#).
- Arts. 2º, inc. I a V, 5º e 6º da [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#).
- Art. 10 da [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#).
- [Acórdão TCU 3447/2012 - Plenário](#), [Acórdão TCU 1308/2014 - Plenário](#), [Acórdão TCU 2912/2014 - Plenário](#) e [Acórdão TCU 1536/2019 - Plenário](#)

2.5.3 Evidências

- PAe 0015317-02.2018.4.01.8000

2.5.4 Causas

- Insuficiente difusão de capacitação técnica relacionada à instrução dos processos de redistribuição de cargos no âmbito da Administração Pública Federal.
- Insuficiência ou inadequação de controle interno administrativo com vistas a aperfeiçoar a instrução processual nos casos de redistribuição.

2.5.5 Efeitos

- Risco potencial de não prevalência do interesse público na realização de redistribuição.
- Risco do ato de redistribuição ser julgado ilegal pelo TCU.

2.5.6 Responsável

- Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.5.7 Recomendação preliminar

2.5.7.1 Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.5.7.1.1 Implementar controles para garantir que, em procedimentos futuros, os autos dos processos administrativos de redistribuição de cargos sejam instruídos com documento que exponha as razões que demonstram a prevalência do interesse público na redistribuição, evidenciando que o procedimento atende aos interesses institucionais do órgão, bem como os princípios da imparcialidade e da impessoalidade e, ainda, que a adoção deste instituto não visa atender exclusivamente ao interesse pessoal de servidor, guardando consonância com o disposto no artigo 10 da [Resolução CNJ 146, de 6/3/2012](#).

2.5.8 Manifestação da unidade auditada

2.5.8.1 - Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep/SecGP:

Por meio do documento 11470787 a Dilep/SecGP manifestou-se nos seguintes termos:

"Em atendimento ao despacho Secgp n. 11282999, em que V. Sª determina apresentação de apontamentos em relação às recomendações preliminares da auditoria que se realiza para avaliar se os procedimentos relacionados às cessões e requisições de servidores, reembolsos de remuneração e encargos aos órgãos cedentes, bem como às redistribuições de cargos efetuadas no ano de 2018 foram realizados em conformidade com as orientações legais e normativas que regem as matérias e, ainda, avaliar a adequação e suficiência dos controles internos administrativos associados ao tema, temos a esclarecer, quanto às recomendações que tratam de redistribuição:

Relativamente ao achado 2.5, no seu subitem 2.5.7.1.1:

Esta Dilep, no exame dos processos de redistribuição, tem adotado por rotina, buscar que a Administração informe de maneira objetiva, o seu interesse na efetivação da redistribuição."

2.5.9 Análise da Equipe de Auditoria

Diante da manifestação apresentada pela Dilep/SecGP no sentido de que *tem adotado por rotina, buscar que a Administração informe de maneira objetiva, o seu interesse na efetivação da redistribuição*, há de considerar que a unidade auditada está ciente quanto à recomendação preliminar constante do subitem 2.5.7.1.1, no sentido de que, **em procedimentos futuros**, os autos dos processos de redistribuição sejam instruídos com exposição das razões que

demonstram a prevalência do interesse público na redistribuição, evidenciando que o procedimento atende aos interesses institucionais do órgão e aos princípios da imparcialidade e da impessoalidade e, ainda, que a adoção deste instituto não visa atender exclusivamente ao interesse pessoal de servidor.

Assim, a equipe de auditoria considera que a recomendação foi atendida, não havendo, por conseguinte, necessidade de nova recomendação, até mesmo porque a verificação da regularidade da instrução dos processos de redistribuição e do preenchimento dos requisitos legais e da jurisprudência do TCU já é feita pela Seção de Auditoria de Admissão de Pessoal, Aposentarias e Pensões - Sepap/Diaup, de modo que, em havendo alguma inconsistência, a Sepap solicitará a sua regularização.

ACHADO 2.6 Processo administrativo sem parecer técnico e/ou com parecer técnico incompleto

2.6.1 Situação encontrada

A redistribuição de cargos no Poder Judiciário, como já visto, é regada pelo [art. 37 da Lei 8.112/90](#) e pela [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#).

O incisos I a V do [art. 37 da Lei 8.112/90](#) e I a V do art. 2º da [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#) são quase equivalentes e trazem os critérios que devem ser observados na redistribuição, quais sejam: interesse da administração; equivalência de vencimentos; manutenção da essência das atribuições do cargo; compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições; mesmo nível de escolaridade e especialidade e habilitação profissional.

A [Lei 8.112/90](#) prevê, ainda, no inciso VI do artigo 37, a necessidade de compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Por sua vez, a [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#) traz, ainda, 3 requisitos e uma restrição não previstos no [art. 37 da Lei 8.112/90](#), quais sejam: - tratando-se de cargo vago, esse somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico (art. 5º); - No caso de cargo ocupado, esse somente poderá ser redistribuído se o servidor tiver tempo mínimo de 36 meses de exercício no cargo a ser redistribuído (art. 6º, inciso I); - a redistribuição está, ainda, condicionada ao servidor não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa (art. 6º, II); e - o cargo ocupado redistribuído não poderá ser objeto de nova redistribuição por um período de 3 anos (art. 6º, parágrafo único).

A fim de que seja evidenciada a observância desses preceitos, a [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#), no artigo 2º, §1º, prevê expressamente a necessidade de instrução do processo de redistribuição com pareceres técnicos dos órgãos interessados, onde deve constar, como consequência lógica, a análise dos aludidos requisitos e restrições.

No PAe 0015317-02.2018.4.01.8000, apesar de constar da Informação Dilep 6794211 a notícia de juntada aos autos das certidões comprobatórias do preenchimento dos requisitos do art. 6º, I e II, da [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#), não se localizou parecer técnico evidenciando a análise dos requisitos previstos no art. 37, incisos I a V, da [Lei 8.112/90](#) e dos arts. art. 2º, I a V, e 5º da aludida resolução. Desta sorte, observa-se que o doc. 6794211 não supre a integralidade da exigência de instrução com parecer técnico.

Com efeito, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de direito administrativo, 32. ed.; São Paulo: Atlas, 2018, p.200) “Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Em alguns casos, a Administração não está obrigada a formalizá-los para a prática de determinado ato; diz-se, então, que o parecer é facultativo. Quando é emitido “por solicitação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio”, dir-se-á obrigatório. Nessa hipótese, o parecer integra o processo de formação do ato, de modo que sua ausência ofende o elemento formal, inquinando-o, assim, de vício de legalidade”.

No presente caso, tratando-se de uma exigência normativa (art. 2º, §1º, da [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#)), o parecer da área técnica é obrigatório e deve esgotar a análise dos requisitos da redistribuição, de forma a refletir um juízo de valor apto a subsidiar a tomada de decisão por parte da administração do Tribunal.

Constatou-se, ainda, no PAe 0009204-14.2018.4.01.8006, que não houve a emissão de parecer técnico abordando individualmente o cumprimento de cada um dos requisitos previstos no [artigo 37 da Lei 8.112/1990, na Resolução CNJ 146/2012, bem como as orientações constantes da jurisprudência do TCU \(Acórdão TCU 3447/2012 - Plenário, Acórdão TCU 1308/2014 - Plenário, Acórdão TCU 2912/2014 - Plenário e Acórdão TCU 1536/2019 - Plenário\)](#).

2.6.2 Critérios

- [art. 37 da Lei 8.112/90](#);
- Art. 2º, §1º, [Resolução CNJ n. 146, de 6/3/2012](#);
- [Jurisprudência do TCU \(Acórdão TCU 3447/2012 - Plenário, Acórdão TCU 1308/2014 - Plenário, Acórdão TCU 2912/2014 - Plenário e Acórdão TCU 1536/2019 - Plenário\)](#).

2.6.3 Evidências

- PAe 0015317-02.2018.4.01.8000 - Doc. 6794211;
- PAe 0009204-14.2018.4.01.8006.

2.6.4 Causas

- Eventual desconhecimento, por parte da unidade responsável pelos procedimentos de redistribuição, da necessidade de parecer técnico.
- Eventual desconhecimento sobre a abrangência que deve ter o parecer técnico.
- Ausência ou ineficiência de controles internos administrativos no processo de trabalho relativo à redistribuição de cargos.

2.6.5 Efeitos

- Risco potencial de não subsidiar a administração com elementos necessários à tomada de decisão.
- Risco de descumprimento de normas e jurisprudência sobre o assunto.
- Risco do ato de redistribuição ser julgado ilegal pelo TCU.

2.6.6 Responsável

- Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.6.7 Recomendação preliminar.

2.6.7.1 Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.6.7.1.2 - Instituir ou aperfeiçoar os controles internos administrativos no processo de trabalho relativo à redistribuição de cargos, de modo a garantir a instrução processual com parecer técnico no qual deverá ser abordado individualmente o cumprimento de cada um dos requisitos previstos nos art. 37, I a V, da Lei 8.112/1990 e arts. 2º, I a V, 5º e 6º, I e II, da Resolução CNJ 146/2012 e jurisprudência do TCU sobre o assunto, de forma a refletir um juízo de valor apto a subsidiar a tomada de decisão por parte da administração do Tribunal.

2.6.8. Manifestação da unidade auditada

2.6.8.1 - Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep/SecGP

Por meio do documento 11470787 a Dilep/SecGP se manifestou nos seguintes termos:

"Em atendimento ao despacho Secgp n. 11282999, em que V. S^a. determina apresentação de apontamentos em relação às recomendações preliminares da auditoria que se realiza para avaliar se os procedimentos relacionados às cessões e requisições de servidores, reembolsos de remuneração e encargos aos órgãos cedentes, bem como às redistribuições de cargos efetuadas no ano de 2018 foram realizados em conformidade com as orientações legais e normativas que regem as matérias e, ainda, avaliar a adequação e suficiência dos controles internos administrativos associados ao tema, temos a esclarecer, quanto às recomendações que tratam de redistribuição:

Relativamente ao achado 2.6, no seu subitem 2.6.7.1.2

O parecer técnico aborda sempre, cada um dos requisitos, individualmente, esclarecendo em que documento do processo está o cumprimento de cada uma dos requisitos legais e regulamentares. O aperfeiçoamento que a Dilep vem adotando é no sentido de que o interesse da Administração esteja plenamente demonstrado, não bastando apenas a aquiescência do Administrador com o pleito do servidor."

2.6.9 Análise da Equipe de Auditoria

Embora a Dilep/SecGP tenha manifestado no sentido de que *O parecer técnico aborda sempre, cada um dos requisitos, individualmente, esclarecendo em que documento do processo está o cumprimento de cada uma dos requisitos legais e regulamentares...*, não houve a indicação de documento comprove essa afirmação.

Apesar de considerar que a unidade auditada está ciente a respeito da recomendação preliminar constante do subitem 2.6.7.1.2, a equipe de auditoria propõe a recomendação para que a Dilep indique parecer técnico emitido em processo de redistribuição, em que houve a abordagem individual de cada um dos requisitos previstos nos art. 37, I a V, da Lei 8.112/1990 e arts. 2º, I a V, 5º e 6º, I e II, da Resolução CNJ 146/2012 e da jurisprudência do TCU sobre o assunto.

2.6.10 Recomendação

2.6.10.1 Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep

2.6.10.1.1 Indicar parecer técnico emitido em processo de redistribuição, em que tenha havido a abordagem individual de cada um dos requisitos previstos nos art. 37, I a V, da Lei 8.112/1990 e arts. 2º, I a V, 5º e 6º, I e II, da Resolução CNJ 146/2012 e da jurisprudência do TCU sobre o assunto.

ACHADO 2.7 Ausência, nos autos de processos administrativos, de cópias das certidões exigidas

2.7.1 Situação encontrada

O combate à improbidade administrativa está seguramente relacionado aos inúmeros ilícitos que ainda permeiam a conformação do quadro de pessoal da Administração Pública em suas diferentes esferas, não obstante o regramento que lhe foi conferido há mais de trinta anos pela Constituição Federal vigente, notadamente pelas disposições do artigo 37 e seguintes.

A [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#), conhecida como "ficha limpa", proíbe que pessoas condenadas por atos de improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública, hediondos, eleitorais, entre outros, ocupem funções comissionadas e cargos de livre nomeação nos tribunais brasileiros. Como forma de dar cumprimento a essa proibição, o art. 5º da [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#), estabelece que o nomeado ou designado declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei e naquela resolução, devendo os Tribunais verificarem a veracidade da declaração mediante a exigência e análise das certidões especificadas na referida resolução, certidões essas que deverão ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

Como os registros dos Tribunais não são unificados, a referida resolução exige que as certidões sejam emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do requisitado como forma de se aferir a inexistência de condenações por atos de improbidade administrativa e crimes no anterior domicílio do servidor requisitado.

Da análise dos 33 (trinta e três) processos administrativos referentes a requisições efetuadas no ano de 2018, verificaram-se inconformidades relativas às certidões especificadas na [Resolução CNJ 156, de 8/8/2012](#) em 18 (dezoito) deles, o que representa 54,55% da amostra de processos analisados. Foram constatadas as seguintes situações:

a. No PAe 0001219-12.2018.4.01.8000, que tratou da requisição do servidor de matrícula TR301349, requisitado da Prefeitura de Cidade Ocidental/GO, não foi localizada cópia de declaração negativa expedida pela referida prefeitura em que conste a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público, consoante exigido pelo art. 5º, §1º, V, da [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#). A referida declaração, além de ser uma exigência de norma do CNJ, poderia, acaso juntada nos autos, demonstrar que o referido servidor mantém vínculo efetivo com a administração municipal.

b. No PAe 0000589-53.2018.4.01.8000, que tratou da requisição do servidor de matrícula TR301387, observou-se que não foi apresentada a certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

b.1. Verificou-se, ainda, que o servidor foi requisitado da prefeitura da Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, o que fez pressupor que o seu domicílio era naquela cidade. Assim, as certidões especificadas na [Resolução CNJ 156, de 8/8/2012](#) deveriam ter sido emitidas pelos órgãos com jurisdição naquela cidade. No entanto, as certidões da Justiça Federal, da Justiça Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, apresentadas pelo servidor, foram emitidas por órgãos com jurisdição no Distrito Federal, consoante se infere das págs. 1, 2 e 7 do documento 5500789, unidade federativa que não parecia ser a de domicílio do servidor requisitado.

Dessa forma, deveria ter sido apresentada Certidão do TRF 2ª Região, com jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, e não do TRF 1ª Região, como o foi. Também deveria ter sido apresentada certidão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e não do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e não do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

b.2. Igualmente, não consta dos autos cópia de declaração negativa expedida pela referida prefeitura em que conste a informação de que o servidor não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público, consoante exigido pelo art. 5º, §1º, V, da [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#). A referida declaração, além de ser uma exigência de norma do CNJ, poderia, acaso juntada nos autos, demonstrar que o referido servidor mantém vínculo efetivo com a administração municipal.

c. No PAe 0006865-71.2016.4.01.8000, que tratou da requisição do servidor de matrícula TR301322, observou-se que o referido servidor foi requisitado da prefeitura da Cidade de Goianópolis, Estado de Goiás, o que faz pressupor que o seu domicílio era naquela cidade. Assim, as certidões especificadas na [Resolução CNJ 156, de 8/8/2012](#), deveriam ter sido emitidas pelos órgãos com jurisdição naquela cidade. No entanto, as certidões da Justiça Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, apresentadas pelo servidor, foram emitidas por órgãos com jurisdição no Distrito Federal, consoante se constata nas págs. 3 e 7 do documento 2023604, unidade federativa que não parecia ser a do domicílio do servidor requisitado.

Em face da circunstância exposta, deveria ter sido apresentada certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e não do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e não do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

c.1 Igualmente, não foi apresentada declaração negativa expedida pela referida prefeitura em que conste a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público, consoante exigido pelo art. 5º, §1º, V, da [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#). A aludida declaração, além de ser uma exigência de norma do CNJ, poderia, acaso juntada nos autos, demonstrar que o referido servidor mantém vínculo efetivo com a administração municipal.

d. Em relação à análise das 12 requisições de militares efetuadas no ano de 2018 (PAe 0008694-19.2018.4.01.8000, PAe 0023709-62.2017.4.01.8000, PAe 0023805-43.2018.4.01.8000, PAe 0007549-25.2018.4.01.8000, PAe 0012657-35.2018.4.01.8000; PAe 0020008-93.2017.4.01.8000; PAe 0001172-38.2018.4.01.8000; PAe 0000486-46.2018.4.01.8000; PAe 0023149-86.2018.4.01.8000; PAe 0017632-03.2018.4.01.8000; PAe 0009734-

36.2018.4.01.8000; PAe 0007125-80.2018.4.01.8000), não foram localizadas as certidões elencadas na [Resolução CNJ 156/2012](#). Destaque-se que o fato de se tratar de requisição de militar não autoriza eventual dispensa das aludidas certidões.

e. Ao analisar o PAe 0008813-77.2018.4.01.8000, que tratou da requisição do servidor de matrícula TR301366, também não se localizou nenhuma das certidões exigidas pela [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#).

f. Quando da análise do PAe 0001241-70.2018.4.01.8000, que tratou da requisição da servidora de matrícula TR301350, observou-se que a referida servidora foi requisitada da Subseção Judiciária de Uberaba-MG, o que faz pressupor que o seu domicílio era naquela cidade. Assim, as certidões especificadas na [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#), deveriam ter sido emitidas pelos órgãos com jurisdição naquela cidade. No entanto, as certidões do Tribunal de Contas do Estado e da Justiça Estadual, apresentadas pela servidora, foram emitidas por órgãos com jurisdição no Distrito Federal, consoante se constata na pág. 11 do doc. 5660103 e pág. 3 do doc. 5660125, unidade federativa que não parece ser a do domicílio da servidora requisitada.

Dessa forma, deveria ter sido apresentada certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e não do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e não do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

g. Por fim, registre-se que também não foram localizadas as certidões especificadas na [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#), nos autos do PAe 0009372-34.2018.4.01.8000, que tratou da requisição do servidor de matrícula TR301389.

Ressalte-se que a ausência, nos autos dos processos administrativos de requisições, das certidões referidas pode acarretar a requisição e entrada em exercício no Tribunal de pessoas eventualmente condenadas por atos de improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública, hediondos, eleitorais, entre outros.

Embora da Dicap tenha informado no doc. 8279620 que os processos são instruídos com as certidões exigidas pela [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#) e que há verificação de eventuais casos de improbidade administrativa, a equipe de auditoria considera, diante das constatações relatadas acima, que os controles internos administrativos empregados pela Dicap nos processos de requisição de servidores precisam ser aprimorados, de modo a contemplar procedimentos de análise que evite o recebimento de certidões emitidas por órgãos sem jurisdição no domicílio do servidor requisitado, sendo necessário ainda o aperfeiçoamento da instrução processual com relação aos processos de requisição de militares, passando a exigir desses servidores as certidões especificadas na referida resolução.

2.7.2 Critérios

- Art. 1º, 2º e 5º, §§ 1º e 2º, da [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#).

2.7.3 Evidências

Quadro 9 - Processos com inconformidades relativas às certidões especificadas na Resolução CNJ 156/2012.

Processo
PAe 0008694-19.2018.4.01.8000
PAe 0023709-62.2017.4.01.8000
PAe 0023805-43.2018.4.01.8000
PAe 0007549-25.2018.4.01.8000
PAe 0012657-35.2018.4.01.8000
PAe 0020008-93.2017.4.01.8000
PAe 0001172-38.2018.4.01.8000
PAe 0000486-46.2018.4.01.8000
PAe 0023149-86.2018.4.01.8000
PAe 0017632-03.2018.4.01.8000
PAe 0009734-36.2018.4.01.8000
PAe 0007125-80.2018.4.01.8000
PAe 0008813-77.2018.4.01.8000
PAe 0009372-34.2018.4.01.8000
PAe 0001241-70.2018.4.01.8000
PAe 0006865-71.2016.4.01.8000
PAe 0000589-53.2018.4.01.8000
PAe 0001219-12.2018.4.01.8000

2.7.4 Causas

- Insuficiência ou inadequação de controles internos afetos ao processo de requisição.
- Ausência de análise acerca da apresentação de todas as certidões e do teor das certidões negativas apresentadas.

2.7.5 Efeitos

- Descumprimento de norma emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.
- Risco potencial de designar/nomear servidor condenado por atos de improbidade administrativa ou crimes contra a Administração Pública, hediondos, eleitorais, entre outros, previstos na [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#).
- Risco potencial de requisição de servidor que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar e conseqüente questionamento por parte do TCU.

2.7.6 Responsável

- Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap.

2.7.7. Recomendações preliminares

2.7.7.1 Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

2.7.7.1.1 Verificar se o servidor requisitado por meio do PAe 0000589-53.2018.4.01.8000 consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

2.7.7.1.2 Notificar os servidores que apresentaram as certidões negativas em desconformidade com a [Resolução CNJ 156, de 8/8/2012](#), para que apresentem as certidões dos órgãos com jurisdição sobre o seu domicílio anterior à designação ou posse no TRF 1ª Região, e avaliar o seu teor.

2.7.7.1.3 Aprimorar os procedimentos e os controles internos administrativos empregados nos processos de requisição, de modo a garantir que todos os processos de requisição de servidores civis e militares sejam instruídos com as certidões exigidas pela [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#), bem como evitar o recebimento de

certidões emitidas por órgãos sem jurisdição sobre o domicílio do servidor requisitado.

2.7.8. Manifestação da unidade auditada

2.7.8.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

Em documento 11306027, a Dicap apresentou a seguinte manifestação:

"Referente ao item 2.7.1, com relação aos processos elencados no Quadro 9, os quais possuíam pendências de análise das certidões negativas exigidas pela Resolução nº156/2012-CNJ, informo que foram anexadas nos mesmos as certidões, bem como foram adotadas medidas para providenciar as certidões que não puderam ser imediatamente juntadas nos autos. Segue abaixo tabela demonstrando os documentos SEI nos quais foram inseridas as certidões negativas e os documentos onde consta documento comprovando as providências adotadas por esta DICAP:

PROCESSO	documento onde foram inseridas certidões pendentes	regularizar pendência
0000486-46.2018.4.01.8000	11353444	11509242
0000589-53.2018.4.01.8000	11323278, 11323295, 11323311, 11323432	11376911
0001172-38.2018.4.01.8000	11359980, 11360054, 11360079	11509327
0001219-12.2018.4.01.8000	11421235	sem pendências a regularizar
0001241-70.2018.4.01.8000	5705973, 11390854, 11391836 e 11415541	sem pendências a regularizar
0006865-71.2016.4.01.8000	11323802, 11323815, 11323822, 11323844, 11323857	11377062
0007125-80.2018.4.01.8000	11335795, 11352950	11509663
0007549-25.2018.4.01.8000	11364105, 11364135, 11364171	11509701
0008694-19.2018.4.01.8000	11364604, 11364625, 11364658, 11364702, 11371061 e 11371097	11509762
0008813-77.2018.4.01.8000	11335084, 11335097, 11335118, 11335198, 11335209, 11335248, 11352777, 11352803, 11352838, 11352872, 11447424	sem pendências a regularizar
0009372-34.2018.4.01.8000	11325027, 11325048, 11325062, 11325090, 11325094, 11325106, 11325150, 11325159, 11352721, 11352732, 11442593	sem pendências a regularizar
0009734-36.2018.4.01.8000	11350793, 11351037, 11351048, 11353034, 11371508, 11371537, 11371595, 11371619	11509910
0012657-35.2018.4.01.8000	11361184	11509931
0017632-03.2018.4.01.8000	11353183	11509963
0020008-93.2017.4.01.8000	11360367, 11360396, 11360492, 11360542, 11360575, 11360687	11509984
0023149-86.2018.4.01.8000	11350181, 11350203, 11353318, 11525258	sem pendências a regularizar
0023709-62.2017.4.01.8000	11364394 e 11364423	11510079
0023805-43.2018.4.01.8000	11364266 e 11364321	11510113

Na oportunidade esclareço que a solicitação de cessão de militares não é nominal, desse modo resta impossibilitada a análise prévia das certidões negativas exigidas pela Resolução nº156/2012-CNJ, como medida para evitar ou mitigar erros ou inconsistências nas solicitações de cessão de militares, informo que esta DICAP adotará o procedimento de comunicar no ofício de solicitação de cessão que o militar cumpra os requisitos estabelecidos pela referida resolução, bem como será estabelecido contato com o Comando Militar do Planalto, órgão responsável pela seleção e indicação dos militares, a fim de solicitar que seja informado o nome do militar selecionado para que sejam previamente analisadas as referidas certidões."

Por meio do documento 11542295, a Dicap acrescentou as seguintes informações:

"Em atendimento ao disposto no Despacho TRF1-SECGP 11539463 e em complemento à Informação TRF1-DICAP 11306027, referente ao item 2.7.1, com relação aos processos elencados no Quadro 9, os quais possuíam pendências de análise das certidões negativas exigidas pela Resolução nº156/2012-CNJ, faço os seguintes esclarecimentos:

a) No Pae SEI nº 0000486-46.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301345, do Quadro de Pessoal do Comando do Exército informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta no documento 11353444, exceto a declaração de que o militar foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público, a qual foi solicitada ao Comando do Exército por meio do Ofício Dicap 11483205 (11509242), tão logo a declaração for apresentada a mesma será juntada nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335.

b) No Pae SEI nº 0000589-53.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do servidor matrícula TR301387, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Maricá informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (11323278), do Tribunal de Contas dos Municípios do Rio de Janeiro (11323295), do Conselho Nacional de Justiça (11323311) e da Justiça Federal do Rio de Janeiro (11323432), restaram pendentes a declaração de que o servidor foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público e a certidão negativa emitida pela Justiça Estadual do Rio de Janeiro as quais foram solicitadas ao servidor por meio da Notificação 11376911, tão logo os documentos forem apresentados serão juntados nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335.

c) No Pae SEI nº 0001172-38.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301339, do Quadro de Pessoal do Comando do Exército informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta nos documentos 11359980, 11360054 e 11360079, exceto a declaração de que o militar foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público, a qual foi solicitada ao Comando do Exército por meio do Ofício Dicap 11483205 (11509327), tão logo a declaração for apresentada a mesma será juntada nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335. Em que pese a apresentação de certidão positiva emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, informo que, conforme consta na Informação DILEP 11511936, a existência de Execução Fiscal e Busca e Apreensão em alienação fiduciária não está no rol das vedações do já referido art. 1º da Resolução/CNJ n. 156/2012.

d) No Pae SEI nº 0001219-12.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do servidor matrícula TR301349, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas do Tribunal de Contas de Goiás (11315101), do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (11315107), do Tribunal de Justiça Estadual de Goiás (11315121 e 11315127), declaração de que o servidor não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público (11421235) e da Justiça Federal de Goiás (11315178) solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335.

e) No Pae SEI nº 0001241-70.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão da servidora matrícula TR301350, do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Uberaba informo que foram emitidas as certidões 11390854, 11391836 e 11415541, comprovando que a servidora não foi demitida ou exonerada a bem do serviço público solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335.

f) No Pae SEI nº 0006865-71.2016.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do servidor matrícula TR301322, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Goianópolis informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas do Tribunal de Contas de Goiás (11323802), do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (11323815), do Tribunal de Justiça Estadual de Goiás (11323822 e 11323844) e da Justiça Federal de Goiás (11323857), restou pendente a declaração de que o servidor foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público que foi solicitada ao servidor por meio da Notificação 11377062, tão logo o documento for apresentado será juntado nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335.

g) No Pae SEI nº 0007125-80.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301352, do Quadro de Pessoal do Comando do Exército informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta nos documentos 11352950 e 11352955, exceto a declaração de que o militar foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público, a qual foi solicitada ao Comando do Exército por meio do Ofício Dicap 11483205 (11509663), tão logo a declaração for apresentada a mesma será juntada nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335.

h) No Pae SEI nº 0007549-25.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301353, do Quadro de Pessoal do Comando do Exército informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta nos documentos 11364105, 11364135 e 11364171, exceto a declaração de que o militar foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público, a qual foi solicitada ao Comando do Exército por meio do Ofício Dicap 11483205 (11509701), tão logo a declaração for apresentada a mesma será juntada nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335.

i) No Pae SEI nº 0008694-19.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301382, do Quadro de Pessoal da Marinha do Brasil informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta nos documentos 11364604, 11364625, 11364658, 11364702, 11371061 e 11371097, exceto a declaração de que o militar foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público, a qual foi solicitada à Marinha do Brasil por meio do Ofício Dicap 11509762, tão logo a declaração for apresentada a mesma será juntada nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335.

j) No Pae SEI nº 0008813-77.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do servidor matrícula TR301366, do Superior Tribunal de Justiça, informo que foram emitidas as certidões 11335084, 11335097, 11335118, 11335198, 11335209, 11335248, 11352777, 11352803, 11352838, 11352872, 11447424, solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335. Em que pese a apresentação de certidão positiva emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, informo que, conforme consta no Despacho DILEP 11447424, a existência de cumprimento de sentença que trata de execução de dívida originária de contrato bancário não está no rol das vedações do já referido art. 1º da Resolução/CNJ n. 156/2012.

k) No Pae SEI nº 0009372-34.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do servidor matrícula TR301389, do Supremo Tribunal Federal, informo que foram emitidas as certidões 11325027, 11325048, 11325062, 11325090, 11325094, 11325106, 11325150, 11325159, 11352721, 11352732, 11442593, solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335. Em que pese a apresentação de certidão positiva emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, informo que, conforme consta no Despacho DILEP 11442593, a existência de Cumprimento de Sentença em razão de condenação em multa ambiental, além de Execução Fiscal não está no rol das vedações do já referido art. 1º da Resolução/CNJ n. 156/2012.

l) No Pae SEI nº 0009734-36.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301372, do Quadro de Pessoal do Comando do Exército informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta nos documentos 11350793, 11351037, 11351048, 11353034, 11371508, 11371537, 11371595, 11371619, exceto a declaração de que o militar foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público, a qual foi solicitada ao Comando do Exército por meio do Ofício Dicap 11483205 (11509910), tão logo a declaração for apresentada a mesma será juntada nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335.

m) No Pae SEI nº 0012657-35.2018.4.01.8000, que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301394, do Quadro de Pessoal do Comando do Exército informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta no documento 11361184, exceto a declaração de que o militar foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público, a qual foi solicitada ao Comando do Exército por meio do Ofício Dicap 11483205 (11509931), tão logo a declaração for apresentada a mesma será juntada nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335.

n) No Pae SEI nº 0017632-03.2018.4.01.8000 , que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301422, do Quadro de Pessoal do Comando do Exército informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta no documento 11353183, exceto a declaração de que o militar foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público, a qual foi solicitada ao Comando do Exército por meio do Ofício Dicap 11483205 (11509963), tão logo a declaração for apresentada a mesma será juntada nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335 .

o) No Pae SEI nº 0020008-93.2017.4.01.8000 , que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301333, do Quadro de Pessoal do Comando do Exército informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta nos documentos 11360367, 11360396, 11360492, 11360542, 11360575, 11360687 , exceto a declaração de que o militar foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público, a qual foi solicitada ao Comando do Exército por meio do Ofício Dicap 11483205 (11509984), tão logo a declaração for apresentada a mesma será juntada nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335 . Em que pese a apresentação de certidão positiva emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, informo que, conforme consta na Informação DILEP 11511829, a existência de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do DF, não está no rol das vedações do já referido art. 1º da Resolução/CNJ n. 156/2012.

p) No Pae SEI nº 0023149-86.2018.4.01.8000 , que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301435, do Quadro de Pessoal do Exército Brasileiro informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta nos documentos 11350181, 11350203, 11353318, 11525258, solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335 .

q) No Pae SEI nº 0023709-62.2017.4.01.8000 , que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301348, do Quadro de Pessoal do Exército Brasileiro informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta nos documentos 11364394 e 11364423 , exceto a declaração de que o militar foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público, a qual foi solicitada ao Comando do Exército por meio do Ofício Dicap 11483205 (11510079), tão logo a declaração for apresentada a mesma será juntada nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335 .

r) No Pae SEI nº 0023805-43.2018.4.01.8000 , que trata da solicitação de cessão do militar matrícula TR301436, do Quadro de Pessoal do Exército Brasileiro informo que foram anexadas nos autos as certidões negativas conforme consta nos documentos 11364266 e 11364321 , exceto a declaração de que o militar foi ou não demitido ou exonerado a bem do serviço público, a qual foi solicitada ao Comando do Exército por meio do Ofício Dicap 11483205 (11510113), tão logo a declaração for apresentada a mesma será juntada nos autos solucionando a pendência identificada no RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA 11103335 ."

2.7.9 Análise da Equipe de Auditoria

Considerando os esclarecimentos prestados pela Dicap, verificou-se o seguinte:

1) Com relação à recomendação 2.7.7.1.1, foi realizada análise quanto à documentação relativa ao servidor requisitado por meio do PAE 0000589-53.2018.4.01.8000 mediante juntada da Certidão obtida junto ao CNJ (11323311). Portanto, considera-se atendida a recomendação;

2) as certidões exigidas pela [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#), foram analisadas e incluídas nos respectivos processos de requisição dos servidores. Convém salientar que em relação a alguns servidores, conforme PAE 0000486-46.2018.4.01.8000, 0000589-53.2018.4.01.8000, 0001172-38.2018.4.01.8000, 0001219-12.2018.4.01.8000, 0006865-71.2016.4.01.8000, 0007125-80.2018.4.01.8000, 0008694-19.2018.4.01.8000, 0008813-77.2018.4.01.8000, 0009734-36.2018.4.01.8000, 0012657-35.2018.4.01.8000, 0017632-03.2018.4.01.8000 , 0020008-93.2017.4.01.8000 , 0023709-62.2017.4.01.8000 , 0023805-43.2018.4.01.8000, foram encaminhados ofícios aos respectivos órgãos de origem para obtenção de declaração com a informação de que não foram demitidos ou exonerados a bem do serviço público. A Dicap informou que, tão logo as declarações sejam recebidas, serão juntadas aos processos. Por essa razão, a equipe considera parcialmente atendido o item, uma vez que o teor das certidões ainda precisa ser avaliado pela unidade auditada;

3) em relação ao aprimoramento dos procedimentos e dos controles internos administrativos empregados nos processos de requisição e à verificação da jurisdição do emitente das certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 156, de 8/8/2012, não houve manifestação da unidade auditada, razão pela qual a equipe de auditoria propõe a reiteração da recomendação preliminar contida no subitem 2.7.7.1.3.

2.7.10 Recomendações

2.7.10.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

2.7.10.1.1 - Informar, nestes autos, a respeito da avaliação do teor e validade das certidões solicitadas por meio das notificações 11509327, 11377062, 11509663, 11509701, 11509762, 11509910, 11509931, 11509963, 11509984, 11510079 e 11510113 tão logo sejam entregues pelos servidores e juntadas nos respectivos processos administrativos;

2.7.10.1.2 - Aprimorar os procedimentos e os controles internos administrativos empregados nos processos de requisição, de modo a garantir que todos os processos de requisição de servidores civis e militares sejam instruídos com as certidões exigidas pela [Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012](#), bem como evitar o recebimento de certidões emitidas por órgãos sem jurisdição sobre o domicílio do servidor requisitado.

ACHADO 2.8 Manutenção de servidor com prazo de requisição expirado

2.8.1 Situação encontrada

A requisição é a modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as Administrações.

Assim, somente pode ocorrer cessão ou requisição, consoante conceito adotado nesta auditoria, mediante concordância do órgão ou entidade cedente.

Realizadas requisições em que o órgão cedente estipula termo final, para a continuidade da requisição após essa data, deve o Tribunal solicitar a prorrogação da requisição ao órgão cedente, obtendo deste a concordância com a prorrogação. Caso contrário, o servidor deverá retornar ao órgão de origem.

Na presente auditoria, a Dicap informou (doc. 8161816) que foram identificados casos de cessão com prazo vencido em 12 processos administrativos de requisição. Procedidas as análises nesta auditoria, verificou-se que, apesar da diligência das unidades de gestão de pessoas do Tribunal, solucionando 9 pendências de requisições com prazo vencido, ainda restaram 3 requisições com prazos de cessão expirados, são elas:

a. No PAE 0008857-04.2015.4.01.8000, servidora de matrícula TR300559, da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, prazo de requisição vencido em 31/12/2011. Verificou-se, por meio do doc. 0932082, que foi enviado o Ofício Presi 1514, de 30/9/2011, solicitando a prorrogação da cessão da referida servidora. Em resposta foi recebido o Ofício nº 1012, de 2/8/2013 comunicando a impossibilidade de prorrogação da cessão da servidora.

Posteriormente foi enviado o Ofício Presi Secre 345, de 20/8/2013, solicitando reconsideração ao indeferimento da prorrogação da cessão da servidora e do pedido de retorno ao órgão de origem (págs. 23, 24 e 27 do doc. 0932082). Em resposta foi recebido o Ofício nº 5/2016, de 5/1/2016 (1649576), comunicando impossibilidade de reconsiderar o pedido de retorno da servidora. Novamente, houve reiteração do pedido de prorrogação da cessão pelo Ofício Presi 2003, de 21/9/2018 (2833049).

Destaca-se que apesar das tentativas de contato com a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal, não foi possível identificar documento que prorrogue a cessão da servidora, caracterizando situação irregular, uma vez que sua cessão foi autorizada até 31/12/2011, conforme consta no Ofício nº 774/2011, de 9/6/2011 (pág. 19 do doc. 0932082).

b. No PAe 0008875-25.2015.4.01.8000, servidora de matrícula TR301200, da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal, prazo de requisição vencido em 31/12/2013.

Foram enviados o Ofício Presi 566, de 21/10/2013 (pág. 29 do doc. 0942485), o Ofício Presi 1025, de 24/4/2015 (doc. 0548243) e o Ofício Presi 1873, de 6/9/2016 (doc. 2753494), solicitando a prorrogação de cessão da servidora. Em resposta foi recebido o Ofício nº 591/2016-SUGEP/SEDF, de 30/8/2016, (doc. 2766755) solicitando o retorno da servidora.

Diante disso, encaminhou-se pedido de reconsideração da solicitação de retorno da servidora, por meio do Ofício Presi 2036, de 29/9/2016 (2853408), tendo sido recebido o Ofício nº 480/2017, de 21/8/2017 (4641697), solicitando manifestação acerca do interesse na manutenção da cessão da servidora. Em resposta foi enviado o Ofício Dicap 1187, de 28/8/2017.

Verifica-se dos autos que, apesar das tentativas efetuadas pela Dicap para contato com a área de recursos humanos da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, não foi possível identificar documento que prorroga a cessão da servidora, caracterizando situação irregular uma vez que sua cessão foi autorizada até 31/12/2013, conforme consta no Ofício nº 658/2013-Gab/Seg, de 15/05/2013 (pág. 27 do doc. 0942485).

De acordo com os registros constantes do sistema de Sistema de Recursos Humanos - SARH, a referida servidora foi desligada em 8/8/2019.

c. No PAe 0009848-72.2018.4.01.8000, servidora de matrícula TR301397, da Prefeitura de Valparaíso de Goiás, prazo de requisição vencido em 31/12/2018.

Foi solicitada a prorrogação da cessão da servidora pelo Ofício Presi 6815390, de 18/9/2018 (6815390), entretanto não houve resposta. Em contato com a área de recursos humanos da Prefeitura, a Dicap assegura que obteve a informação de que o processo encontra-se em análise no Gabinete do Prefeito.

Verifica-se desses autos que, apesar do envio de Ofício solicitando a prorrogação da cessão, não foi possível identificar documento que prorroga a cessão da servidora, caracterizando situação irregular uma vez que sua cessão foi autorizada até 31/12/2018, conforme consta do Decreto n. 251, de 20/6/2018, da Prefeitura do Município de Valparaíso de Goiás (doc. 6353508).

É relevante destacar que, não obstante os procedimentos adotados pela Dicap com vistas à renovação de requisição com prazos determinados, como o envio de solicitação ao órgão de origem do servidor com antecedência de 90 dias em relação à data final da requisição, conforme relatado no doc. 8279620, o Tribunal mantém nos seus quadros de pessoal servidores requisitados cujo prazo de requisição encontra-se vencido. Com efeito, a permanência de servidor requisitado sem a devida anuência expressa do órgão de origem não encontra amparo legal. Assim, equipe de auditoria considera que os procedimentos adotados pela SecGP precisam ser aprimorados, a fim de se evitar a permanência de servidor requisitado sem a expressa autorização do órgão de origem.

2.8.2 Critérios

- Art. 36, II, da [Resolução CJF n. 05, de 14/03/2008](#).
- Art. 2º, §1º, do [Decreto n. 9.144, de 22/08/2017](#).

2.8.3 Evidências

Quadro 10 - Relação de processos com prazo de requisição vencido

PAe 0008857-04.2015.4.01.8000
PAe 0008875-25.2015.4.01.8000 - servidora desligada em 8/8/2019
PAe 0009848-72.2018.4.01.8000

2.8.4 Causas

- Não identificadas.

2.8.5 Efeitos

- Permanência de servidor trabalhando no Tribunal em situação irregular.

2.8.6 Responsável

- Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.8.7. Recomendações preliminares

2.8.7.1 Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.8.7.1.1 Adotar as medidas necessárias à regularização das requisições de servidores com prazo expirado e de servidores cuja prorrogação de cessão foi negada pelo cedente, avaliando, nos casos em que não houve manifestação do órgão de origem do servidor ao pedido de prorrogação formulado pelo Tribunal, a possibilidade de apresentar o servidor ao órgão de origem.

2.8.7.1.2 Rever os procedimentos adotados com vistas à prorrogação de requisição de servidores, de modo a evitar a permanência de servidor requisitado sem a anuência expressa do órgão cedente.

2.8.8. Manifestação da unidade auditada

2.8.8.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

Em documento 11306027, a Dicap apresentou a seguinte manifestação:

"Referente ao item 2.8.1, faço os seguintes esclarecimentos:

a) Informo que foi encaminhado o Ofício Presi - 11496033 ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal solicitando prorrogação de cessão nos termos do Inciso II, do Art. 153, da Lei Complementar 840/2011 do Governo do Distrito Federal da servidora matrícula TR300559, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde desse Governo Distrital, em exercício de função comissionada nesta Corte, cujo prazo de cessão expirou em 31/12/2011, conforme consta no Ofício nº 774/2011, de 09/06/2011 (fl. 19 0932082).

b) Informo que a servidora matrícula TR301200, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal, foi colocada à disposição da Seção Judiciária do Distrito Federal a partir de 08/08/2019, bem como que o prazo de sua cessão foi regularizado pela publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/07/2019, documento (11526267) por meio do qual a cessão foi autorizada por prazo indeterminado. Na oportunidade informo que a solicitação de prorrogação de cessão dos servidores lotados nas Seções Judiciárias compete aos Exmos. Srs. Juízes Federais Diretores do Foro conforme consta na Portaria/PRESI nº 274/2015.

c) Informo que o prazo de cessão da servidora matrícula TR301397 foi prorrogado até 31/12/2020, conforme consta no documento 9686075."

2.8.9 Análise da Equipe de Auditoria

Conforme manifestação da unidade auditada, verificou-se que a servidora de matrícula TR301200 passou a ter exercício na Seção Judiciária do Distrito Federal a partir de 08/08/2019 e sua requisição foi devidamente regularizada, uma vez que o Governo do Distrito Federal autorizou a prorrogação da cessão por prazo indeterminado, conforme Ato publicado em 15/07/2019 (11526267).

De igual modo, foi regularizada a requisição da servidora de matrícula TR301397, visto que a Prefeitura de Valparaíso de Goiás autorizou a renovação da cessão até o dia 31/12/2020, conforme Decreto nº 052, de 23/01/2020 (9686075).

Em relação à servidora de matrícula TR300559, cuja cessão para este órgão encontra-se com prazo expirado em 31/12/2011, a unidade auditada encaminhou Ofício Presi 11496033, de 19/10/2020, ao Governo do Distrito Federal, solicitando a renovação da cessão, no entanto, até a assinatura deste relatório não houve a juntada de eventual resposta do Governo do Distrito Federal, restando, portanto, pendente de regularização a requisição da servidora, matrícula TR300559 (PAe 0008857-04.2015.4.01.8000). Assim, a equipe de auditoria propõe recomendação para que a unidade auditada acompanhe o andamento do referido processo SEI e informe nestes autos sobre resultado da permanência da citada servidora neste Tribunal.

A equipe de auditoria considera relevante que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP busque adotar, em procedimentos futuros, medidas para evitar a permanência de servidor sem a devida anuência do seu órgão de origem, a exemplo da servidora, matrícula TR300559, cujo prazo de cessão expirado há quase 10 anos e, mesmo assim, não ocorreu o retorno da servidora ao órgão cessionário.

No que se refere à recomendação para rever os procedimentos e controles adotados com vistas à prorrogação de requisição de servidores, subitem 2.8.7.1.2, não houve manifestação da unidade auditada a respeito dessa recomendação, razão pela qual a equipe de auditoria propõe manter essa recomendação neste relatório final.

2.8.10 Recomendações

2.8.10.1 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.8.10.1.1 - Acompanhar o andamento do PAe 0008857-04.2015.4.01.8000 e informar à equipe de auditoria, nestes autos, sobre o desfecho da solicitação de prorrogação de cessão feita ao órgão de origem da servidora TR300559, avaliando, se for o caso, a possibilidade de apresentação ao seu órgão de origem, em caso de não atendimento à solicitação formalizada mediante o Ofício Presi 11496033.

2.8.10.1.2 - Rever os procedimentos adotados com vistas à prorrogação de requisição de servidores, de modo a evitar a permanência de servidor requisitado sem a anuência expressa do órgão cedente.

ACHADO 2.9 Ausência de cópia do último contracheque do órgão de origem do servidor requisitado e de comprovante de entrega trimestral do contracheque do órgão cessionário

2.9.1 Situação encontrada

Ante a necessidade de observância do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Judiciário da União, nos termos preconizados pela [Resolução CNJ n. 14, de 21/3/2006](#), e a necessidade de se apurar o valor da remuneração dos servidores requisitados para evitar pagamento em duplicidade de verbas a mesmo título em ambos os órgãos, tais como auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e auxílio-saúde, bem como a obrigatoriedade de se considerar, na composição da remuneração dos servidores requisitados, os valores por eles percebidos no órgão de origem, para fins de pagamento de hora extra, glosa de teto remuneratório constitucional, cálculo da contribuição previdenciária, dos custeios dos auxílios pré-escolar e transporte, foi editada a [Portaria Presi TRF1 n. 345, de 14/9/2015](#), regulamentando neste Tribunal a obrigatoriedade de apresentação de contracheque pelos servidores cedidos e requisitados no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

Referida portaria trouxe, dentre outras determinações, a obrigatoriedade de o servidor requisitado entregar cópia do respectivo contracheque do órgão cessionário até o quinto dia útil do mês subsequente ao término do trimestre (art. 1º) e a obrigatoriedade do servidor requisitado também apresentar cópia do último contracheque emitido pelo órgão de origem quando do início do seu exercício (art. 2º).

No entanto, não foram localizadas cópias de contracheques nos processos referenciados abaixo no Quadro 11, nem nos processos a eles relacionados.

Quadro 11 - Processos com contracheques não localizados

	PAe SEI	Servidor
1	0005858-73.2018.4.01.8000	TR301432 (requisição)
2	0019603-57.2017.4.01.8000	TR301323 (requisição)
3	0001223-49.2018.4.01.8000	TR301344 (requisição) servidor desligado em 6/11/2019
4	0015009-63.2018.4.01.8000	TR301431 (requisição)
5	0009372-34.2018.4.01.8000	TR301389 (requisição)
6	0003694-38.2018.4.01.8000	TR301351 (requisição)
7	0023730-04.2018.4.01.8000	TR301437 (requisição)
8	0021725-09.2018.4.01.8000	TR301434 (requisição) servidor desligado em 5/12/2019
9	0008813-77.2018.4.01.8000	TR301366 (requisição)
10	0012959-64.2018.4.01.8000	TR301404 (requisição)

Os contracheques dos órgãos de origem dos servidores são necessários, principalmente, para que a unidade de pagamento possa verificar se os valores de reembolso solicitados pelos órgãos de origem estão corretos; apurar o teto remuneratório constitucional; evitar que haja pagamento de uma mesma verba

em ambos órgãos, tais como auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e auxílio-saúde; sendo utilizando ainda na elaboração de cálculos destinados a pagamento de hora extra. Com efeito, a ausência deles nos processos de reembolso, além de configurar descumprimento de disposição normativa contida na [Portaria Presi TRF1 n. 345, de 14/9/2015](#), é um fator que compromete a verificação da correção dos valores as serem reembolsados.

2.9.2 Critérios

- Art. 1º da [Resolução CNJ n. 14, de 21/3/2006](#).
- Arts. 1º e 2º, da [Portaria Presi TRF1 n. 345, de 14/9/2015](#).

2.9.3 Evidências

Quadro 12 - Processos sem contracheque do órgão de origem

0005858-73.2018.4.01.8000
0019603-57.2017.4.01.8000
0001223-49.2018.4.01.8000
0015009-63.2018.4.01.8000
0009372-34.2018.4.01.8000
0003694-38.2018.4.01.8000
0023730-04.2018.4.01.8000
0021725-09.2018.4.01.8000
0008813-77.2018.4.01.8000
0012959-64.2018.4.01.8000

2.9.4 Causas

- Insuficiência ou inadequação dos controles instituídos para garantir a apresentação de contracheques conforme estabelece a norma de regência.

2.9.5 Efeitos

- Risco potencial de servidor receber acima do teto remuneratório constitucional.
- Risco potencial de pagamento em duplicidade de verbas a mesmo título em ambos os órgãos, tais como auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e auxílio-saúde.
- Risco potencial de se desconsiderar, na composição da remuneração dos servidores requisitados, os valores por eles percebidos no órgão de origem, para fins de pagamento de hora extra, glosa de teto remuneratório constitucional, cálculo da contribuição previdenciária, dos custeios dos auxílios pré-escolar e transporte.
- Reembolso de valores incorretos.

2.9.6 Responsável

- Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag.

2.9.7. Recomendações preliminares

2.9.7.1 Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

2.9.7.1.1 Juntar aos autos dos respectivos processos de requisição dos servidores TR301432, TR301323, TR301431, TR301389, TR301351, TR301437, TR301434, TR301366 e TR301404 cópia do contracheque do órgão de origem e avaliar se não houve pagamento em duplicidade de verbas a mesmo título no Tribunal e no órgão cedente, informando a equipe de auditoria, nestes autos, o resultado dessa avaliação.

2.9.7.1.2 Aprimorar os procedimentos e os controles internos administrativos empregados nos processos de requisição, de modo a garantir que todos os processos de requisição de servidores civis e militares sejam instruídos com cópia do contracheque do órgão de origem, no início de cada exercício e trimestralmente, em observância às disposições contidas na [Portaria Presi TRF1 n. 345, de 14/9/2015](#), bem como promover avaliação de que não há pagamento em duplicidade de verbas a mesmo título no Tribunal e no órgão cedente.

2.9.8. Manifestação da unidade auditada

2.9.8.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

Por meio do documento 11522946, a Dipag se manifestou nos seguintes termos:

"2.9.7.1.1 Juntar aos autos dos respectivos processos de requisição dos servidores TR301432, TR301323, TR301431, TR301389, TR301351, TR301437, TR301434, TR301366 e TR301404 cópia do contracheque do órgão de origem e avaliar se não houve pagamento em duplicidade de verbas a mesmo título no Tribunal e no órgão cedente, informando a equipe de auditoria, nestes autos, o resultado dessa avaliação."

O contracheque (11525460) foi inserido no processo 0005858-73.2018.4.01.8000. No entanto, o contracheque (7408042) pode ser encontrado no processo de encaminhamento de contracheques que é relacionado ao de prestação de contas. O servidor TR301432 recebia apenas o cargo em comissão CJ-02 e atualmente somente FC-05

O contracheque (11525564) foi inserido no processo 0019603-57.2017.4.01.8000. No entanto, o contracheque (6187568) pode ser encontrado no processo de encaminhamento de contracheques que é relacionado ao de prestação de contas. O servidor TR301323 recebe somente FC-05.

O contracheque (11525639) foi inserido no processo 0001223-49.2018.4.01.8000. No entanto, o contracheque (6188194) pode ser encontrado no processo de encaminhamento de contracheques que é relacionado ao de prestação de contas. O servidor TR301344 recebeu apenas FC-05.

O contracheque (11524264) foi inserido no processo 0015009-63.2018.4.01.8000. No entanto, o contracheque (7467129) pode ser encontrado no processo de encaminhamento de contracheques que é relacionado ao de prestação de contas. O servidor TR301431 recebeu apenas FC-02.

O contracheque (11525770) foi inserido no processo 0009372-34.2018.4.01.8000. No entanto, o contracheque (6791663) pode ser encontrado no processo de encaminhamento de contracheques que é relacionado ao de prestação de contas. O servidor TR301389 recebe apenas CJ-02.

O contracheque (11525907) foi inserido no processo 0003694-38.2018.4.01.8000. No entanto, o contracheque (6194865) pode ser encontrado no processo de encaminhamento de contracheques que é relacionado ao de prestação de contas. O servidor TR301351 recebe apenas FC-05.

O contracheque (11526030) foi inserido no processo 0023730-04.2018.4.01.8000.

O contracheque (11526405) foi inserido no processo 0021725-09.2018.4.01.8000. No entanto, o contracheque (7420775) pode ser encontrado no processo de encaminhamento de contracheques que é relacionado ao de prestação de contas. O servidor TR301434 recebeu apenas FC-05.

O contracheque (11526762) foi inserido no processo 0008813-77.2018.4.01.8000. No entanto, o contracheque (7016497) pode ser encontrado no processo de encaminhamento de contracheques que é relacionado ao de prestação de contas. O servidor TR301366 recebe apenas CJ-03.

O contracheque (11526864) foi inserido no processo 0012959-64.2018.4.01.8000. No entanto, o contracheque (6802066) pode ser encontrado no processo de encaminhamento de contracheques que é relacionado ao de prestação de contas. O servidor TR301404 recebe apenas CJ-02.

"2.9.7.1.2 Aprimorar os procedimentos e os controles internos administrativos empregados nos processos de requisição, de modo a garantir que todos os processos de requisição de servidores civis e militares sejam instruídos com cópia do contracheque do órgão de origem, no início de cada exercício e trimestralmente, em observância às disposições contidas na [Portaria Presi TRF1 n. 345, de 14/9/2015](#), bem como promover avaliação de que não há pagamento em duplicidade de verbas a mesmo título no Tribunal e no órgão cedente."

Ressalto que a maioria dos processos de requisição enumerados no quadro 12 do Relatório Preliminar de Auditoria TRF1-DIAUP 11103335 sequer tem andamento para a Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG. Ainda assim, os contracheques foram inseridos conforme item 2.9.7.1.1. É importante que as unidades envolvidas tenham ciência de que para que os contracheques sejam inseridos pela DIPAG, os processos devem ser encaminhados."

2.9.9 Análise da Equipe de Auditoria

Verificou-se que os contracheques entregues pelos servidores requisitados não são inseridos nos processos individuais de requisição, mas são juntados aos processos mensais de prestação de contas da folha de pagamento, conforme informou a Dipag no doc. 11522946. Ademais, a equipe de auditoria verificou que a Dipag mantém os contracheques dos servidores requisitados e cedidos arquivados em pasta no servidor de arquivos denominado "W", cuja consulta foi disponibilizada para a equipe de auditoria.

A Dipag também destacou que os processos citados no quadro 12 não são recebidos naquela Divisão, de forma que se torna inviável a inserção dos contracheques dos servidores nesses processos. Essa situação ocorre em razão de que não há ressarcimentos de salários quando se trata de servidores requisitados de órgão da administração pública federal. Dessa forma, os processos desses servidores não passam pela Dipag, já que não há procedimentos de ressarcimentos aos órgão cedentes.

Observou-se, ainda, que os valores recebidos pelos servidores requisitados nos órgãos de origem são cadastrados no sistema de folha de pagamento para fins de apuração de cálculo de horas-extras, da contribuição para o pró-social e para o teto remuneratório constitucional.

Desse modo, a equipe de auditoria considera atendida a recomendação 2.9.7.1.1.

Em relação à recomendação de aprimoramento dos procedimentos e controle internos administrativos empregados nos processos de requisição, a Dipag argumentou que a maioria dos processos de requisição não são encaminhados à unidade, e, por isso, não há a inserção dos contracheques nesses autos, mas somente nos autos de prestação de contas. Salientou, ademais, que as unidades envolvidas no procedimento sejam cientificadas sobre a necessidade de encaminhamento dos processos de requisição para que sejam anexados os respectivos contracheques.

Posto isso, a equipe de auditoria propõe recomendação para que a Dicap estabeleça, no processo de trabalho daquela Divisão referente às cessões e requisições de servidores, o procedimento de encaminhamento mensal dos respectivos autos para a Dipag, para inserção dos contracheques apresentados pelos servidores servidores nessa situação.

2.9.10 Recomendações

2.9.10.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

2.9.10.1.1 - Estabelecer, no fluxo do processo de trabalho referente às cessões e requisições de servidores, o procedimento de encaminhamento mensal dos processos de requisição de servidores à Dipag, para que possam ser anexados os contracheques emitidos pelos órgãos de origem.

ACHADO 2.10 Ausência de demonstrativo da proporção do quantitativo de servidores requisitados em relação ao total de servidores

2.10.1 Situação Encontrada

O art. 4º, inciso II, da Portaria TRF1 [Presi Secge 227/2014](#) prevê que a área de gestão de pessoas deverá instruir os autos do processo administrativo com informação do quantitativo de servidores requisitados para ocupar cargos em comissão ou função comissionada, com o total de servidores no órgão e na área para qual se destina o requisitado e com o quantitativo de prestadores de serviço e estagiários que atuam na unidade solicitante.

Em 23 (vinte e três) processos analisados, que correspondem a 70% da amostra de processos de requisição, os quais estão relacionados abaixo no Quadro 13, todos referentes a requisição de servidores civis, encontrou-se informação da Dicap que, apesar de trazer a afirmação de que as respectivas requisições de servidores não resultariam em quantitativo acima de 20% de funções comissionadas exercidas por servidores de outras carreiras (conforme exigência do art. 3º da [Resolução CNJ 88/2009](#)), não informa o quantitativo de servidores requisitados, nem o total de servidores do Tribunal e da área para qual se destina o requisitado nem o quantitativo de prestadores de serviço e estagiários que atuam na unidade solicitante, conforme exigido pela referida Portaria deste Tribunal.

Em 10 processos analisados, todos referentes a requisições de militares, os quais estão relacionados abaixo no Quadro 14, não se localizou informação da Dicap analisando o quantitativo de pessoal ou de funções comissionadas.

A ausência dessa informação, além de caracterizar um descumprimento de normativo sobre o assunto, priva a administração do Tribunal de informação acerca da efetiva força de trabalho, o que pode comprometer a sua visão sobre a real situação do quadro de servidores do TRF 1ª Região e, conseqüentemente, influenciar de forma equivocada o processo decisório.

Embora a Dicap faça a análise quanto à aplicação dos limites de ocupação de cargos em comissão e de funções comissionadas, conforme informado no doc. 8279620, a equipe de auditoria considera, diante das constatações relatadas neste item, que a instrução dos processos de requisição de servidores precisa ser aprimorada, de modo a constarem as informações referenciadas no inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do art. 4º da Portaria TRF1 [Presi Secge 227/2014](#), abaixo transcritos:

Art. 4º A requisição de servidor de órgãos de outros Poderes ou esferas administrativas para atuar na Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região será feita, preferencialmente, de órgãos da União e/ou que não impliquem ressarcimento de salários, conforme os procedimentos a seguir:

II – instrução pela área de recursos humanos do Tribunal ou da Seção/Subseção Judiciária com informação do quantitativo:

a) de servidores requisitados para ocupar cargos em comissão ou função comissionada na respectiva seção ou subseção, destacando aqueles que envolvam ressarcimentos de salários e demais encargos ao órgão de origem e o valor individual ressarcido mensalmente;

b) total de servidores no órgão e na área para qual se destina o requisitado;

c) de prestadores de serviço e estagiários que atuam na unidade solicitante;

2.10.2 Critérios

- Art. 4º, II, da Portaria TRF1 [Presi Secge 227, de 9/7/2014](#).

2.10.3 Evidências

Quadro 13 - Processos de requisição analisados, referentes a servidores civis

Processos administrativos	Informação Dicap
0023865-50.2017.4.01.8000	5182847
0023709-62.2017.4.01.8000	5130455
0016284-47.2018.4.01.8000	6650764
0005858-73.2018.4.01.8000	6990558
0019603-57.2017.4.01.8000	4905447
0001223-49.2018.4.01.8000	5499510
0015009-63.2018.4.01.8000	6840023
0009372-34.2018.4.01.8000	6059549
0015003-56.2018.4.01.8000	6528493
0020008-93.2017.4.01.8000	4842343
0001241-70.2018.4.01.8000	5705998
0003694-38.2018.4.01.8000	5695772
0001219-12.2018.4.01.8000	5587619
0020340-60.2017.4.01.8000	5048436
0023730-04.2018.4.01.8000	7145969
0021725-09.2018.4.01.8000	6994050
0008813-77.2018.4.01.8000	7822981
0023401-89.2018.4.01.8000	7195926
0016001-24.2018.4.01.8000	6589354
0006865-71.2016.4.01.8000	2043683
0009848-72.2018.4.01.8000	6277826
0012959-64.2018.4.01.8000	6388786
0000589-53.2018.4.01.8000	5556758

Quadro 14 - Processos analisados de requisição de militares

0000486-46.2018.4.01.8000
0023149-86.2018.4.01.8000
0017632-03.2018.4.01.8000
0009734-36.2018.4.01.8000
0007125-80.2018.4.01.8000
0008694-19.2018.4.01.8000
0007549-25.2018.4.01.8000
0023805-43.2018.4.01.8000
0012657-35.2018.4.01.8000
0001172-38.2018.4.01.8000

2.10.4 Causas

- Não identificadas.

2.10.5 Efeitos

- Deficiência na instrução processual de requisição de servidor, dada a ausência de informação quanto ao quantitativo de servidores requisitados para ocupar cargos em comissão ou função comissionada, com o total de servidores no órgão e na área para qual se destina o requisitado e com o quantitativo de prestadores de serviço e estagiários que atuam na unidade solicitante.
- Comprometimento da informação prestada à alta administração do Tribunal, com insuficiência de dados importantes para a tomada de decisões relacionadas à requisição de servidores.
- Requisição de servidor em situação que afronta a norma de regência.
- Prejuízo à Transparência dos atos administrativos.

2.10.6 Responsável

- Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap.

2.10.7 Recomendações preliminares

2.10.7.1 Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

2.10.7.1.1 Instituir controles internos administrativos com o propósito de garantir que, em eventos futuros, os autos sejam instruídos com dados e informações em que fiquem evidenciados o quantitativo de servidores requisitados para ocupar cargos em comissão ou função comissionada, o total de servidores no órgão e na área para qual se destina o requisitado e o quantitativo de prestadores de serviço e estagiários que atuam na unidade solicitante, conforme dispõe o art. 4º, II, da Portaria TRF1 [Presi Secge 227/2014](#).

2.10.7.1.2 Avaliar a conveniência de utilizar roteiro de procedimentos contendo o passo a passo, na forma de *checklist*, por exemplo, a ser observado na requisição de servidores e que inclua os dados e informações exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Portaria [Presi SecGE 227/2014](#).

2.10.8. Manifestação da unidade auditada

2.10.8.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

Conforme o documento 11306027, a Dicap apresentou a seguinte manifestação:

"item 2.10: ausência de quantitativo de requisitados

Referente ao item 2.10 informo que esta DICAP, apesar de não mencionar nas informações os quantitativos de servidores de outros órgãos em exercício de função comissionada neste Tribunal, realiza controle mensal dos referidos quantitativos tendo em vista apresentação bimestral dos mesmos ao Conselho da Justiça Federal. Destaco que o art. 3º da Resolução 88/2009 e o art. 5º da Lei 11.416 determinam que 80% das funções comissionadas devem ser destinadas a servidores pertencentes às Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, dessa maneira, em processos de solicitação de cessão de servidores do Poder Judiciário da União não é mencionado cumprimento do quantitativo uma vez que o servidor pertencendo à carreira afasta o descumprimento da norma regulamentadora em comento, situação identificada nos processos 0023865-50.2017.4.01.8000 (servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios), 0005858-

73.2018.4.01.8000, 0021725-09.2018.4.01.8000 e 0015009-63.2018.4.01.8000 (servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal), 0019603-57.2017.4.01.8000 (servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul), 0001223-49.2018.4.01.8000 (servidor do Conselho Nacional de Justiça), 0009372-34.2018.4.01.8000 (servidor do Supremo Tribunal Federal), 0001241-70.2018.4.01.8000 (servidora da Subseção Judiciária de Uberaba), 0003694-38.2018.4.01.8000 (servidor do Tribunal Superior do Trabalho), 0023730-04.2018.4.01.8000 e 0008813-77.2018.4.01.8000 (servidores do Superior Tribunal de Justiça), 0023401-89.2018.4.01.8000 (servidora da Seção Judiciária de Goiás), 0012959-64.2018.4.01.8000 (servidor da Subseção Judiciária de Unai), elencados no quadro 13. Referente aos processos de solicitação de cessão de militar mencionados no Quadro 14, informo que os mesmos tratam de solicitação de militares para substituir militares que já estão em exercício neste Tribunal, dessa maneira resta-se desnecessário prestar a referente informação tendo em vista que a autorização da cessão não implica em alteração dos quantitativos."

Por meio do documento 11549297, a Dicap acrescentou a seguinte informação:

"Em referência ao item 2.10.7.1.2 do Relatório preliminar presto os seguintes esclarecimentos:

A instruções dos processos de requisição se dá em forma de texto bem estruturado, contendo as informações que esta Unidade acha relevante para a instrução, podendo, a Secau apresentar um modelo de check list que poderá ser adotado por esta Unidade na análise dos pedidos de requisição de servidores, com vistas a facilitar seu entendimento em relação à instrução dos processos em relação ao texto utilizado por esta Unidade, bem assim incrementar celeridade nas conferências futuras em procedimentos de auditoria."

2.10.9 Análise da Equipe de Auditoria

Em que pese a manifestação da unidade auditada, conforme docs. 11306027 e 11549297, no sentido de que realiza controle mensal dos quantitativos de servidores de outros órgãos, requisitados neste Tribunal, considerando a apresentação bimestral das referidas informações ao CJF, esse procedimento não se mostra suficiente para configurar o atendimento da regra contida no inciso II do art. 4º da Portaria TRF1 [Presi Secge 227/2014](#), uma vez que a norma dispõe sobre instrução dos processos de requisição pela área de gestão de pessoas. De acordo com a referida regra, a área de gestão de pessoas deverá instruir os autos do processo administrativo de requisição de servidores com informação do quantitativo de servidores requisitados para ocupar cargos em comissão ou função comissionada, com o total de servidores no órgão e na área para qual se destina o requisitado e com o quantitativo de prestadores de serviço e estagiários que atuam na unidade solicitante, o que não ocorreu nos processos relacionados no Quadro 13. Portanto, a alegação de que os quantitativos são controlados e informados ao CJF não afasta a exigência de que tais informações devam constar da instrução dos processos de requisição de servidores, de modo a tornar acessível e transparente os quantitativos de servidores, prestadores de serviço e estagiários atuantes na unidade solicitante.

Cabe ressaltar que a equipe de auditoria já havia reconhecido que a Dicap realizava a análise quanto à aplicação dos limites de ocupação de cargos em comissão e de funções comissionadas, na forma prevista no art. 5º da Lei 11.416/2006, tendo como base a informação constante do doc. 8279620. Entretanto, nos processos analisados não se constataram todas as informações requeridas no inciso II, alíneas "a", "b" e "c" do art. 4º da Portaria TRF1 [Presi Secge 227/2014](#). É oportuno destacar que as informações previstas nessa norma têm relevância gerencial, já que demonstra a força de trabalho disponível em cada unidade de lotação e também no órgão. Vale reiterar que a ausência dessas informações em cada processo de requisição pode comprometer a visão da alta administração sobre a real situação do quadro de servidores do Tribunal.

Quanto à manifestação acerca das requisições de militares, embora a unidade auditada considere ser desnecessário prestar as informações exigidas no inciso II do art. 4º da referida portaria, ao argumento de que a autorização da cessão não implica em alteração do quantitativo, por tratar-se de solicitação de militar para substituir outro militar que já está em exercício no nesta Corte, a equipe de auditoria, com fundamento no mesmo dispositivo citado acima, entende ser necessário instruir os autos com dados e informações atualizados nos casos em que envolver requisição de servidores militares, ainda que a requisição de militar seja para substituir outro militar, visto que a norma, ao exigir tais dados e informações, não faz distinção com relação à requisição de militares.

Em relação à sugestão da área auditada no sentido de que a Secau apresente modelo de *checklist*, cumpre destacar que não cabe à auditoria interna estabelecer estratégias para gerenciamento de riscos ou controles internos para mitigá-los, pois essas são atividades próprias dos gestores. Entretanto, considerando que compete à Auditoria Interna prestar consultoria objetiva à administração, a equipe de auditoria coloca-se à disposição para auxiliar a área de Gestão de Pessoas na elaboração da referida lista de verificação, caso necessário, mediante autorização superior.

Diante do exposto, a equipe de auditoria considera que as recomendações preliminares 2.10.7.1.1 e 2.10.7.1.2 não foram atendidas pela unidade auditada, razão pela qual serão mantidas neste relatório.

2.10.10 Recomendações

2.10.10.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

2.10.10.1.1 Instituir controles internos administrativos com o propósito de garantir que, em eventos futuros, os autos sejam instruídos com dados e informações em que fiquem evidenciados o quantitativo de servidores requisitados para ocupar cargos em comissão ou função comissionada, o total de servidores no órgão e na área para qual se destina o requisitado e o quantitativo de prestadores de serviço e estagiários que atuam na unidade solicitante, conforme dispõe o art. 4º, II, da Portaria TRF1 [Presi Secge 227/2014](#).

2.10.10.1.2 Avaliar a conveniência de utilizar roteiro de procedimentos contendo o passo a passo, na forma de *checklist*, por exemplo, a ser observado na requisição de servidores e que inclua os dados e informações exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º da Portaria [Presi SecGE 227/2014](#).

ACHADO 2.11 Ausência de formalização, nos autos de processos administrativos, da solicitação, pelo Diretor-Geral, à Presidência do TRF 1ª Região, de requisição de servidor de órgãos de outros Poderes para atuar na área administrativa

2.11.1 Situação Encontrada

De acordo com o art. 4º, inciso I, alínea "c", da Portaria TRF1 [Presi Secge 227/2014](#), para requisição de servidor para atuar na área administrativa do Tribunal, a Diretoria-Geral da Secretaria deve encaminhar a respectiva solicitação à Presidência do TRF 1ª Região.

Verificou-se, nos processos relacionados abaixo no Quadro 15, os quais tratam de requisição de servidor para atuar na área administrativa do Tribunal, que após as análises iniciais realizadas pelas áreas de orçamento e de gestão de pessoas, os autos são enviados à Diretoria-Geral da Secretaria e, ao mesmo tempo, é disponibilizado minuta de ofício para o presidente do tribunal, não havendo uma solicitação ao Presidente do TRF 1ª Região.

Observa-se que o procedimento exigido pela alínea "c", do inciso I, do artigo 4º da referida Portaria, vem sendo reiteradamente ignorado pelos setores administrativos do Tribunal a indicar, em um primeiro momento, tratar-se de procedimento inócua.

2.11.2 Critérios

- Art. 4º, I, e IV, da Portaria TRF1 [Presi SecGE 227, de 9/7/2014](#).

2.11.3 Evidências

Quadro 15 - Processos de requisição para atuar na área administrativa sem solicitação da Diges

0020340-60.2017.4.01.8000

0006865-71.2016.4.01.8000
0009848-72.2018.4.01.8000
0016001-24.2018.4.01.8000
0020340-60.2017.4.01.8000
0009372-34.2018.4.01.8000
0003694-38.2018.4.01.8000
0001219-12.2018.4.01.8000
0023730-04.2018.4.01.8000
0021725-09.2018.4.01.8000
0008813-77.2018.4.01.8000

2.11.4 Causas

- Fluxo de processo de requisição de servidor para atuar na área administrativa do Tribunal mal concebido, dada a falta de formalização de solicitação, pelo Diretor-Geral, à Presidência do Tribunal.

2.11.5 Efeitos

- Deficiência na instrução processual de requisição de servidor para atuar na área administrativa do Tribunal, com a não formalização de solicitação da Diretoria-Geral à Presidência do Tribunal, conforme exigência prevista no art. 4º, I, "c", da Portaria [Presi SecGE 227/2014](#).

2.11.6 Responsável

- Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.11.7 Recomendações preliminares

2.11.7.1 Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.11.7.1.1 Em eventos futuros, quando se tratar de requisição de servidor para atuar na área administrativa do Tribunal, após a devida instrução e emissão de parecer, encaminhar os autos ao Diretor-Geral da Secretaria, a quem compete solicitar à Presidência do TRF 1ª Região a referida requisição, em cumprimento ao disposto no art. 4º, I, "c", da Portaria [Presi Secge 227/2014](#) do TRF 1ª Região.

2.11.7.1.2 Proceder a estudos para avaliar a conveniência de retirada da alínea "c", do inciso I, do artigo 4º da Portaria TRF1 [Presi Secge 227/2014](#), uma vez que a sua reiterada inobservância pelos setores administrativos do Tribunal indicam, em um primeiro momento, que referida norma traz procedimento inócua e com um custo que suplanta eventual benefício.

2.11.7.1.3 Rever os controles internos administrativos instituídos nos processos de requisição, de modo a utilizar roteiro de procedimentos contendo o passo a passo, na forma de *checklist*, por exemplo, a ser observado na requisição de servidores contemplando o encaminhamento dos autos do processo administrativo ao Diretor-Geral da Secretaria a quem compete solicitar à Presidência do Tribunal a requisição de servidor para atuar na área administrativa do Tribunal.

2.11.8. Manifestação da unidade auditada

2.11.8.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

Em documento 11306027, a Dicap apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao item 2.11 informo que a solicitação de cessão de servidores de outros órgãos para exercício de função comissionada compete exclusivamente ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região conforme disposto no item 4 do art. 4º da Portaria Presi 227/2014, e todos os processos são encaminhamentos preliminarmente à Diretoria Geral, situação demonstrada nos processos elencados no Quadro 15, comprovando o interesse público nas solicitações realizadas."

2.11.9 Análise da Equipe de Auditoria

Apesar da informação prestada pela Dicap no doc. 11306027, com relação à recomendação 2.11.7.1.3, é oportuno destacar que não obstante os autos serem encaminhados preliminarmente à Diretoria-Geral após análises e pareceres iniciais, não está sendo cumprida a etapa de solicitação formal ao Presidente do Tribunal, acerca da requisição de servidor para atuação na área administrativa. Tão logo realizadas as análises e pareceres das áreas técnicas, passa-se automaticamente à fase de solicitação da presidência do Tribunal ao órgão, ao qual o servidor encontra-se originalmente vinculado, conferindo caráter de desuso à norma inscrita no art. 4º, inciso I, alínea "c" da Portaria Secge 227/2014. A equipe de auditoria entende ser necessário, em obediência à norma aplicável, que os autos do processo administrativo de requisição de servidor para atuar na área administrativa do Tribunal, após instrução, sejam encaminhados à Diges para que submeta à apreciação da Presidência quanto à conveniência e deliberação do pedido.

Observa-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas, acolhendo à recomendação 2.11.7.1.2 propôs à Diretoria-Geral a supressão da alínea "c", do inciso I, do artigo 4º da Portaria Consolidada Presi nº 227/2014 (11474617), conforme PAe 0026274-91.2020.4.01.8000, doc. 11474658, que submeteu a análise dessa questão à Asjur, nos termos do despacho 11530145.

Assim, caso se decida pela supressão do referido dispositivo, torna-se inócua a manutenção das recomendações 2.11.10.1.1 e 2.11.10.1.2. No entanto, essa questão será acompanhada pela equipe de auditoria, para que, caso a decisão seja pela não supressão do dispositivo em comento, haja reiteração dessas duas recomendações para Secretaria de Gestão de Pessoas. Assim, faz-se necessário que a SecGP informe, nestes autos, o resultado da proposta de alteração da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#), indicando no Plano de Providências 11859455 o prazo que considere razoável e suficiente para conclusão dessas alterações.

2.11.10 Recomendações

2.11.10.1 - Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

2.11.10.1.1 - Acompanhar o andamento do PAe 0026274-91.2020.4.01.8000, no qual se discute a proposta de alteração da [Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014](#) e informar, nestes autos, o resultado dessa proposta, indicando no Plano de Providências 11859455 o prazo que considere razoável e suficiente para conclusão dessa alteração.

3 - CONCLUSÃO

internos administrativos aplicados a esses processos de trabalho.

A partir do objetivo e do escopo do trabalho foram elaboradas 5 (cinco) questões de auditoria que direcionaram os auditores a avaliar a regularidade dos: a) procedimentos adotados para a requisição de servidores e se estão de acordo com a legislação vigente; b) reembolsos aos órgãos de origem de servidores requisitados e se foram efetuados de acordo com as normas de regência; c) procedimentos adotados para a cessão de servidores e se estão de acordo com a legislação vigente; d) procedimentos adotados para a redistribuição de cargos e se estão de acordo com a legislação vigente; e e) controles internos administrativos adotados pelas áreas auditadas e se são suficientes para evitar ou mitigar erros ou inconsistências na requisição e cessão de servidores e redistribuição de cargo.

Com base nos exames realizados, foram identificados 11 (onze) achados de auditoria, tais como: 1) reembolsos efetuados aos órgãos de origem dos servidores requisitados em valores superiores ao devido; 2) inconsistências nos dados constantes da planilha elaborada para apurar o percentual do ressarcimento anual aos órgãos de origem em relação à dotação de pessoal ativo deste Tribunal; 3) requisição de servidores com despesa mensal de reembolso acima do limite; 4) ausência de encaminhamento de processos administrativos de prorrogação de requisição de servidor à Secor para análise e verificação do limite de despesa com pessoal requisitado; 5) ausência de demonstração, nos autos, do inequívoco interesse público na redistribuição de cargos; 6) processo administrativo sem parecer técnico e/ou com parecer técnico incompleto; 7) ausência, nos autos de processos administrativos, de cópias das certidões exigidas; 8) manutenção de servidor com prazo de requisição expirado; 9) ausência de cópia do último contracheque do órgão de origem do servidor requisitado e de comprovante de entrega trimestral do contracheque do órgão cessionário; 10) ausência de demonstrativo da proporção do quantitativo de servidores requisitados em relação ao total de servidores; e 11) ausência de formalização nos autos da solicitação, pelo Diretor-Geral, à Presidência do TRF 1ª Região de requisição de servidor de órgãos de outros Poderes.

As principais causas identificadas para essas constatações foram: a) insuficiência ou inadequação dos controles internos administrativos; b) baixa difusão das capacidades técnicas relacionadas à execução das atividades e dos procedimentos atinentes à cessão e requisição de servidores e à redistribuição de cargos; c) ausência ou insuficiência de verificação de dados; e d) fluxos incompletos de processos,

Quanto aos controles internos administrativos, as constatações de fragilidade foram evidenciadas por meio das inconsistências apontadas no presente Relatório de Auditoria, bem como das respostas à solicitação de auditoria doc. 8276002 e doc. 8279620, levando a equipe de auditoria, de maneira geral, a concluir que, apesar da maturidade dos processos de trabalho, os controles existentes são insuficientes e necessitam de aperfeiçoamento, com vistas a evitar as ocorrências descritas neste relatório. Visando ao aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, foram tecidas recomendações às áreas auditadas para melhoria no processo de trabalho, com fins de mitigar os riscos residuais que comprometam o alcance dos objetivos do TRF 1ª Região, no que tange às cessões e requisições de servidores e redistribuição de cargos.

Constatou-se que, via de regra, os gestores das áreas auditadas envidaram esforços para atendimento às recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria, com adoção de diversas ações e manifestação de intenção de implementação e aperfeiçoamento de procedimentos, objetivando corrigir as inconsistências apontadas no documento e aprimorar os controles internos administrativos.

Registra-se, ainda, que a Diaup promoverá o monitoramento do atendimento das recomendações pelas unidades auditadas, porém, a eficácia das ações a serem implementadas ou melhoradas só serão passíveis de avaliação em futuras auditoria que versem sobre o tema.

Por fim, os benefícios potenciais resultantes da apreciação deste trabalho relacionam-se ao aperfeiçoamento da gestão dos processos administrativos de cessão e requisição de servidores e de redistribuição de cargos, mais especificamente no que diz respeito ao aperfeiçoamento dos controles internos administrativos empregados nesses processos de trabalho, com a finalidade de mitigar os riscos e agregar valor à atividade das áreas auditadas, com impacto positivo na atividade finalística deste Tribunal.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante das circunstâncias expostas, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria à Presidência, para conhecimento, e à Diretoria-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região, para conhecimento e encaminhamento à **Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP**, com vistas ao atendimento das recomendações sintetizadas no quadro abaixo, ressaltando que as medidas a serem implementadas, bem como o prazo previsto para conclusão das ações, devem ser informados no documento denominado Plano de Providências, conforme modelo 11859455, a ser encaminhado à Secau **até 15/2/2021**.

Quadro 16 - Resumo das Recomendações do Relatório Final

	Achado de Auditoria	Recomendações	U Resq Int
2.2	Inconsistências nos dados constantes da planilha elaborada para apurar o percentual do ressarcimento anual aos órgãos de origem em relação à dotação de pessoal ativo deste Tribunal.	2.2.10.1.1 - Monitorar as solicitações de requisição de servidores encaminhadas a outros órgãos, adotando e registrando as providências cabíveis para que, em tempo razoável, se tenha definição sobre a concretização da requisição, de modo a evitar a manutenção por tempo indefinido de previsões de despesas de requisição de servidores que não são concretizadas.	Dice
		2.2.10.2.1 - Acompanhar o andamento do PA 0005399-76.2015.4.01.8000, no qual se discute a proposta de alteração da Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014 e informar, nestes autos, o resultado dessa proposta, indicando no Plano de Providências 11859455 o prazo que considere razoável e suficiente para conclusão dessa alteração.	Seco
2.6	Processo administrativo sem parecer técnico e/ou com parecer técnico incompleto	2.6.10.1.1 Indicar parecer técnico emitido em processo de redistribuição, em que tenha havido a abordagem individual de cada um dos requisitos previstos nos art. 37, I a V, da Lei 8.112/1990 e arts. 2º, I a V, 5º e 6º, I e II, da Resolução CNJ 146/2012 e da jurisprudência do TCU sobre o assunto.	Dile
2.7	Ausência, nos autos de processos administrativos, de cópias das certidões exigidas.	2.7.10.1.1 - Informar, nestes autos, a respeito da avaliação do teor e validade das certidões solicitadas por meio das notificações 11509327, 11377062, 11509663, 11509701, 11509762, 11509910, 11509931, 11509963, 11509984, 11510079 e 11510113 tão logo sejam entregues pelos servidores e juntadas nos respectivos processos administrativos;	Dice
		2.7.10.1.2 - Aprimorar os procedimentos e os controles internos administrativos empregados nos processos de requisição, de modo a garantir que todos os processos de requisição de servidores civis e militares sejam instruídos com as certidões exigidas pela Resolução CNJ n. 156, de 8/8/2012 , bem como evitar o recebimento de certidões emitidas por órgãos sem jurisdição sobre o domicílio do servidor requisitado.	
2.8	Manutenção de servidor com prazo de requisição expirado.	2.8.10.1.1 - Acompanhar o andamento do PAe 0008857-04.2015.4.01.8000 e informar à equipe de auditoria, nestes autos, sobre o desfecho da solicitação de prorrogação de cessão feita ao órgão de origem da servidora TR300559, avaliando, se for o caso, a possibilidade de apresentação ao seu órgão de origem, em caso de não atendimento à solicitação formalizada mediante o Ofício Presi 11496033.	Seco

		2.8.10.1.2 - Rever os procedimentos adotados com vistas à prorrogação de requisição de servidores, de modo a evitar a permanência de servidor requisitado sem a anuência expressa do órgão cedente.	
2.9	Ausência de cópia do último contracheque do órgão de origem do servidor requisitado e de comprovante de entrega trimestral do contracheque do órgão cessionário.	2.9.10.1.1 - Estabelecer, no fluxo do processo de trabalho referente às cessões e requisições de servidores, o procedimento de encaminhamento mensal dos processos de requisição de servidores à Dipag, para que possam ser anexados os contracheques emitidos pelos órgãos de origem.	Dica
2.10	Ausência de demonstrativo de proporção do quantitativo de servidores requisitados em relação ao total de servidores.	2.10.10.1.1 Instituir controles internos administrativos com o propósito de garantir que, em eventos futuros, os autos sejam instruídos com dados e informações em que fiquem evidenciados o quantitativo de servidores requisitados para ocupar cargos em comissão ou função comissionada, o total de servidores no órgão e na área para qual se destina o requisitado e o quantitativo de prestadores de serviço e estagiários que atuam na unidade solicitante, conforme dispõe o art. 4º, II, da Portaria TRF1 Presi Secge 227/2014 . 2.10.10.1.2 Avaliar a conveniência de utilizar roteiro de procedimentos contendo o passo a passo, na forma de <i>checklist</i> , por exemplo, a ser observado na requisição de servidores e que inclua os dados e informações exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Portaria Presi SecGE 227/2014 .	Dica
2.11	Ausência de formalização nos autos da solicitação, pelo Diretor-Geral, à Presidência do TRF 1ª Região de requisição de servidor de órgãos de outros Poderes.	2.11.10.1.1 - Acompanhar o andamento do PAe 0026274-91.2020.4.01.8000, no qual se discute a proposta de alteração da Portaria Presi Secge n. 227, de 9/7/2014 e informar, nestes autos, o resultado dessa proposta, indicando no Plano de Providências 11859455 o prazo que considere razoável e suficiente para conclusão dessa alteração.	Seco

À consideração superior.

Maria Cláudia Oliveira
Assistente Adjunto II/ Seção de Auditoria de Folha de Pagamento - Sefop

Andréa Morais Antunes
Analista Judiciário - Sepap

Marcelo Azevedo
Supervisor da Seção de Auditoria de Despesas de Exercícios Anteriores - Sedea

Amanda Côrtes Gomes
Supervisora da Seção de Planejamento de Auditoria de Gestão de Pessoas - Seage

João Batista Corrêa da Costa
Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas- Diaup

De acordo.

À Presidência, para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria.

À Diretoria-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região, para conhecimento e encaminhamento à Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP, com vistas ao atendimento das recomendações sintetizadas no Quadro 16, ressaltando que as medidas a serem implementadas, bem como o prazo previsto para conclusão das ações, devem ser informados no documento denominado Plano de Providências, conforme modelo 11859455, a ser encaminhado à Secau **até 15/2/2021**.

Marília André da Silva Meneses Graça
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna - Secau



Documento assinado eletronicamente por **Marília Andre da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 18/12/2020, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Corrêa da Costa, Diretor(a) de Divisão**, em 18/12/2020, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Côrtes Gomes, Supervisor(a) de Seção**, em 18/12/2020, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Claudia Oliveira Lima, Assistente Adjunto III**, em 18/12/2020, às 16:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Azevedo, Supervisor(a) de Seção**, em 18/12/2020, às 16:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Moraes Antunes, Analista Judiciário**, em 07/01/2021, às 09:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11859476** e o código CRC **265C79AC**.